

Direito e Bioética: Alguns apontamentos espíritas

Marcelo Henrique Pereira

“[...] os direitos nascem quando aumenta o poder do homem sobre o homem – que acompanha inevitavelmente o processo tecnológico (a capacidade do homem de dominar a natureza e os outros homens) – ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo, ou permite novos remédios para as suas indigências.”
Norberto BOBBIO.

INTRODUÇÃO

A busca incessante por novas tecnologias e conhecimentos consiste na principal característica histórica do ser humano. É pela experimentação e produção científica que a Humanidade obtém as conquistas, que, não raro, promovem mudanças no comportamento ético e moral do homem e da própria Sociedade. Não é demais dizer que os avanços clínicos são egressos de experimentos com animais, em laboratórios de todo o mundo.

Em nossa infância e adolescência, com certeza, autores como Júlio Verne e Daniel Defoe, bem como cineastas como Steven Spielberg, conceberam histórias fantásticas, antevendo, a seu tempo, muitas das atuais contingências da realidade científica do hoje. O que parecia ser utopia ou mera fantasia, no entanto, ganha corpo e, guardadas as devidas proporções, oferece ao homem novas perspectivas, sobretudo no campo da aventura humana sobre o planeta.

Tal evolução histórico-social da Humanidade é com muito esforço e atenção acompanhada pelos legisladores. O plano jurídico, assim, materializa as aspirações, os direitos e os deveres das pessoas, e, com base nos costumes vigentes – que derrogam os anteriores – influem decisivamente na vida individual e coletiva, com novas prescrições (obrigações de fazer ou não fazer).

Como afiança CARLIN (1998, p. 11, “Apresentação”),

Nenhuma pessoa, atualmente, poderá pôr em dúvida o espetacular avanço experimentado pelas ciências médicas nas últimas décadas. As inovações destacadas pela engenharia genética, as técnicas de reprodução, os transplantes de órgãos, o controle da dor e o prolongamento da vida, são exemplos capazes de modificar o comportamento humano. Tantas e tão variadas conquistas, que autorizam alguns a contemplarem tais descobertas como algo ilimitado.

[...]

Neste contexto é que a bioética, em sua acepção mais ampla, integradora e de conteúdo político, deve ser o *móvel* impulsionador – profissionais da saúde, Estado, Sociedade e juristas – a restituir a dignidade e o tom solidário, além de contribuir para o debate de seus problemas fundamentais, cuja solução à sua própria índole pertence.

A dor, o sofrimento, a impotência são os alvos da pesquisa, da experimentação e da atuação clínica de todos os tempos.

Neste sentido, particularizando ainda mais a temática, DRUMOND (2005, s. p.) afirma que: "A assistência médica não pode ser igualada a uma mera cobrança contratual de prestação de serviços, a uma empreitada onde estão em jogo interesses materiais e quando não existe a contraditória e paradoxal realidade médica do ser humano."

Os direitos do paciente, assim, não são unicamente aqueles derivados da relação contratual que se firma entre médico e cliente. Exorbitam, e enquadram não o resultado (cura, manutenção da vida), mas os meios (cuidados, tratamento adequado) de garantia ou recuperação da Saúde. Então, importa, nestes novos tempos, não o vínculo entre profissional e clientela, mas, decisivamente, a qualidade da relação entre eles, garantindo-se a harmonia como premissa básica, imposição dos novos tempos e não mera concessão do profissional da Medicina. Não basta, apenas, o conhecimento e a habilidade técnica; é fundamental a completa e dedicada atenção ao paciente, o interesse na pessoa humana. Enfim, uma relação transparente, leal e de confiança mútua.

No âmbito jurídico, afirma-se a existência de direitos de quarta e, até, quinta gerações, alcançando áreas, situações e relações que, antes, sequer eram previstas ou tuteladas. Nos últimos tempos, mereceram a proteção do Direito, de modo específico e particular, crianças e adolescentes, consumidores, idosos, relações homoafetivas e suas conseqüências, comércio, bens e interesses na Internet, meio-ambiente e bioética. Outros "direitos", por certo, irão surgir, aperfeiçoando-se instituições e relações jurídicas, ampliando-se, cada vez mais o alcance do "guarda-chuva" do Direito, colocando sob sua proteção cada vez mais pessoas.

A Bioética e sua derivação, o Biodireito, visam, assim, prescrever os limites éticos no uso do conhecimento científico, o entrelaçamento necessário entre Ética¹ e Ciência.

Nosso escopo, no presente ensaio, é tratar das relações entre Direito e Bioética, à luz do conhecimento espírita-espiritual, sem, contudo, esgotar este amplo e incisivo tema.

Escolhemos, portanto, alguns tópicos dentro da temática central para revisar as informações jurídicas e médicas sobre a Bioética, contrapondo-as, para efeito de comparação ou complementação, com as diretrizes espíritas, contidas, principalmente nas Obras Básicas. Como elementos complementares deste trabalho, estarão alguns textos, artigos e obras publicadas anteriormente, escritas por estudiosos espíritas, visando descortinar algumas facetas deste importante tema.

Em contraponto, as disposições legais do nosso mundo (guardadas as devidas proporções, no caso da especificidade de regimes mais fechados ou abertos) e os parâmetros das Leis Divinas, imutáveis e perfeitas.

Serão, neste estudo, consideradas as seguintes temáticas:

- * Bioética, Biossegurança e Tecnologia (Novas conquistas biotecnológicas);
- * Células-tronco;
- * Clonagem e Armazenamento de Material Genético Humano e Manipulação genética;
- * Doação de Órgãos e Transplantes (entre vivos e *post mortem*);
- * Alimentos Transgênicos;
- * Projeto Genoma Humano;

¹ REALE (1994, p. 29-33) Define a ética como "a ciência normativa dos comportamentos humanos", e as normas éticas como aquelas que "não envolvem apenas um juízo de valor sobre os comportamentos humanos, mas culminam na escolha de uma diretriz considerada obrigatória numa coletividade."

- * Procriação (Reprodução) Assistida, Fertilização *in vitro* e Bancos de sêmen;
- * Transexualidade;
- * Aborto; e,
- * Manutenção da vida artificial (em contraponto à Eutanásia²).

Em regra, o Direito atua proibitivamente em relação a questões éticas como a eutanásia, o aborto, a mudança de sexo, a clonagem humana, impondo as sanções correspondentes. Se somente o Direito fosse completo e imprescindível, não estaríamos, em concreto, diante de tantas infelicidades, angústias e problemas na atualidade.

Em preliminar, qualquer digressão que se faça sobre a questão da permissão aos avanços científicos envolverá a necessidade do pesquisador/cientista estar adequadamente preparado (técnica e eticamente) para desenvolver seus trabalhos e, permeando toda a sua atuação, deverá estar o sentimento de contribuição à saúde, ao bem-estar e à promoção da felicidade humana.

Cumprido dizer, finalmente, que a Doutrina dos Espíritos em nenhum momento se posiciona contrária à pesquisa científica, por ser esta, a seu modo e, de acordo com as limitações da inteligência e compreensão humanos, também, “reveladora” por excelência. Assim, o conhecimento (científico) *de per se* não é bom nem mau, é neutro, e, em nossos tempos (tanto quanto nos idos e nos vindouros) o que valerá, sempre, é a utilização do conhecimento em prol do benefício da Humanidade, ou, em contrapartida, como instrumento de opressão, agressão e belicosidade.

No entendimento espírita, então, sobressai a retórica de que existe e se mantém um forte vínculo entre os cientistas encarnados e os desencarnados – muitos dos quais já encarnaram na Terra com missões específicas em diversificados ramos científicos – para propiciar a adequada simbiose³ entre o conhecimento deste e de outros planos.

UTILIDADE E AUTORIZAÇÃO DIVINA DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS

Muito se tem perguntado acerca da **validade** das pesquisas e dos experimentos na área da genética. Tanto em relação aos homens, quanto no que

² Qual o limite fronteiro entre a vida e a morte?

³ Vide, a propósito, os itens 28 e 29, da questão 294 de O livro dos médiuns: “Podem os Espíritos guiar os homens nas pesquisas científicas e nas descobertas? A ciência é obra do gênio; só pelo trabalho deve ser adquirida, pois só pelo trabalho é que o homem se adianta no seu caminho. Que mérito teria ele, se não lhe fosse preciso mais do que interrogar os Espíritos para saber tudo? A esse preço, qualquer imbecil poderia tornar-se sábio. O mesmo se dá com as invenções e descobertas que interessam à indústria. Há ainda uma outra consideração e é que cada coisa tem que vir a seu tempo e quando as idéias estão maduras para a receber. Se o homem dispusesse desse poder, subverteria a ordem das coisas, fazendo que os frutos brotassem antes da estação própria.

Disse Deus ao homem: tirarás da terra o teu alimento, com o suor do teu rosto. Admirável figura, que pinta a condição em que ele se encontra nesse mundo. Tem que progredir em tudo, pelo esforço no trabalho. Se lhe dessem as coisas inteiramente prontas, de que lhe serviria a inteligência? Seria como o estudante cujos deveres um outro faça.

O sábio e o inventor nunca são assistidos, em suas pesquisas, pelos Espíritos? Oh! isto é muito diferente. Quando há chegado o tempo de uma descoberta, os Espíritos encarregados de lhe dirigirem a marcha procuram o homem capaz de a levar a efeito e lhe inspiram as idéias necessárias, mas de maneira a lhe deixarem todo o mérito da obra, porquanto essas idéias preciso é que ele as elabore e ponha em execução. O mesmo se dá com todos os grandes trabalhos da inteligência humana. Os Espíritos deixam cada homem na sua esfera. Daquele que só é apto a cavar a terra, não farão depositário dos segredos de Deus; mas, sabem tirar da obscuridade aquele que seja capaz de lhes secundar os desígnios. Não deixeis, pois, que a curiosidade ou a ambição vos arrastem por um caminho que não corresponde aos fins do Espiritismo e que vos conduziria às mais ridículas mistificações.”

pertine aos animais inferiores e aos vegetais. Para que servem as atividades humanas, neste campo do conhecimento? São, as mesmas, úteis? Até que ponto?

Outro questionamento usual, em reuniões e encontros de estudos espíritas se vincula a uma suposta **autorização divina** para que o homem manipule o arcabouço genético das espécies vivas. Permite Deus que o homem adentre em tais mecanismos? Até onde pode interferir o homem na formação e/ou composição dos seres vivos?

Ensina-nos o Espiritismo que a Divindade, *infinitamente perfeita em suas perfeições*, criou um universo que possui um mecanismo auto-regente, firmado sobre leis imutáveis, dentre as quais a de causa e efeito, que situa o ser como ponto de partida e de chegada de todas as suas ações. Noutros termos, há a liberdade de ação - livre-arbítrio -, mormente no desenvolvimento de todas as faculdades e potencialidades humanas, aliás, o mote de progresso do ser, nas distintas e sucessivas eras do orbe em que habitamos.

Assim sendo, lícito é, ao homem, empreender esforços intelectuais e mecânicos no sentido de minorar as dificuldades existentes, sejam elas físicas - como no caso das experiências genéticas - ou espirituais e, aí, ganha espaço o desenvolvimento da Ciência Espírita (ciência do espírito).

É esta, fundamentalmente, a razão de ser e de existir das faculdades, centros de pesquisa e laboratórios, movimentando, diariamente, incontáveis recursos financeiros. A par de existirem interesses paralelos (de grupos financeiros, indústrias de medicamentos, ou, mesmo, órgãos governamentais) a preocupação com a saúde e o bem-estar da humanidade situa-se nas mentes lúcidas de inúmeros espíritos que, via de regra, escolhem tais oportunidades de estar a serviço do progresso científico e tecnológico (material) e, em consequência, do avanço espiritual.

Neste, como em outros ramos do conhecimento humano, há os que conseguem levar a cabo, de modo satisfatório, suas "missões", contribuindo, efetiva e abnegadamente, para as descobertas, as invenções, as soluções dos problemas existentes. Outros, no entanto, deslumbram-se com os atrativos materiais, as facilidades de benefícios financeiros, poder e honrarias mundanas, desviando-se da senda linear. Adiam, desta forma, seu próprio processo de redenção - e, nisto, o resgate de faltas pretéritas, ou, a escolha de oportunidades para desenvolvimento de certas faculdades ou potencialidades da alma - levando o ser ao fracasso e propiciando que o bastão do progresso (conhecimento) seja repassado - pelos Institutos Espirituais - a outros depositários, naquele ou em outros locais do orbe. Aliás, esta é a própria conceituação da Falange da Verdade, quando reitera que as novas idéias, as descobertas, surgem concomitantemente em várias partes do globo⁴.

Podemos citar, exemplificativamente, os experimentos médicos e biológicos na Europa das décadas de 30 e 40, mormente no cognominado Estado Nazista, onde se buscava a superação de deficiências orgânicas e o aprimoramento da espécie humana. A proposta inicial, todavia, foi deturpada pelo próprio homem e transformada em processo de eleição/constituição de uma chamada RAÇA PURA, importando na hedionda discriminação de semelhantes e no retorno à era de escravização de homens.

Como, mesmo das circunstâncias (aparente ou verdadeiramente) negativas, podem ser extraídos ensinamentos úteis, experiências válidas e lições construtivas, algumas das evidências científicas nazistas foram reaproveitadas por pesquisadores do ocidente e do oriente, alterando-se o objetivo (aplicação,

⁴ KARDEC, Allan. O livro dos espíritos, quesito 419.

resultado), servindo de ponto de partida para amplos e variados avanços nas áreas médica e biológica, em notáveis benefícios em prol do indivíduo e da coletividade.

Assim sendo, quando se pensa em normatização de comportamentos humanos, há que se ter em conta a eleição das espécies condutoras ou balizadoras que sugiram ao homem o que deva (ou não) ser feito, em cada caso. Ora, sustentando-se que as individualidades espirituais sejam distintas entre si, é imperioso estabelecer-se um padrão de conduta normal, usual a ser observado por todos. Este padrão, no nosso caso, particular, é a assertiva crística do "*fazer aos outros o que quereríeis que vos fizessem*". Ela é o fulcro de ação da ética cristã, que é a ética espírita, pois ambas se fundam nos mesmos axiomas, que poderiam bem ser apresentados e entendidos na tríade Trabalho - Solidariedade - Tolerância.

Cada vez, então, que o operador material (o cientista, o pesquisador, o legislador, o julgador) estiver diante da ação humana - no campo da bioética - precisará consultar a sua consciência (que não é, como vimos, algo pessoal e único do ser, mas, o resultado da junção de suas experiências com as de seus pares, resgatando-se a noção do padrão ético de conduta), para verificar se realmente seu intento beneficia, contribui e eleva o homem. Em caso afirmativo, haurirá, com isso, a tranqüilidade de consciência e a certeza do dever cumprido, adiantando-se na caminhada de "*retorno à Casa do Pai*", na poesia messiânica.

E, como aqueles que se adiantaram na estrada comprometem-se, com freqüência, no auxílio dos que lhes secundam, temos, a orientar, colaborar e incentivar os cientistas do mundo físico, os *cientistas do além*, ou, numa melhor definição, os cientistas *da alma*, fazendo recordar, aos primeiros, a que se destinam os experimentos da humanidade.

Salientamos, aqui e objetivamente, as oportunas colocações de um profissional médico (D'ÁVILA, 1998, p. 155-160), sobre a matéria:

Os recentes avanços científicos [...], a superespecialização médica e a conseqüente segmentação física são fatores que interferem diretamente na atual prática médica.

Da mesma forma, os novos conceitos de vida e morte, a interpretação filosófica dos valores na caminhada humana, os novos condicionamentos sociais com evidente reflexo no comportamento do ser humano e a crescente autonomia e cidadania têm levado a Medicina ao seu maior dilema: a ética da conduta humana, ao se defrontar com as questões referentes ao próprio ser humano. [...]

A Medicina está em crise. E esta é muito mais aguda em sua credibilidade que a teoria paradoxal: nunca se viu um desenvolvimento científico-tecnológico tão acentuado nem se teve tantos questionamentos quanto à sua prática humanística.

A única solução plausível é o exercício ético da Medicina, calcado nos princípios enfatizados pela Bioética: Justiça, Solidariedade, Beneficência e Não-Maleficência e a Autonomia do paciente.

Voltando, pois, às premissas levantadas no início deste artigo, podemos inferir:

1) A atividade criadora do homem, quando eticamente dirigida e voltada ao objetivo espiritual de cada ser - a evolução - conduz naturalmente ao aperfeiçoamento do homem, seus institutos, suas coletividades, gera benefícios particulares e sociais, atinge a finalidade existencial do espírito encarnado e do orbe onde ele coabita, sendo, pois, VÁLIDA, na medida em que representa o esforço consciente no sentido da superação das deficiências, obstáculos e limites

que a Natureza lhe impõe e que constituem, por assim dizer, o alvo de suas atividades.

2) A AUTORIZAÇÃO para as ações humanas repousa em sua própria consciência, consultada sempre que possível, no intuito de se verificar, a cada passo, se não estou prejudicando quem quer que seja com minha(s) atitude(s), se não há criaturas que derramem uma lágrima por minha causa.

Desaparece, por conseguinte, o dogma de que *tudo acontece segundo os desígnios divinos*, ou, *nada escapa ao controle divino, que a tudo provê*, interpretados erroneamente em caráter restrito, no sentido que se costuma definir como determinismo (divino). Não é, o homem, um títere, uma marionete de Deus. Age, livremente, submetendo-se - isso sim - às repercussões da relação entre cada proceder seu e o conjunto de leis (divinas e imutáveis) que regem o Universo.

Finalizando esta exposição, é imperioso assinalar que todos nós - encarnados - devemos acompanhar a divulgação das pesquisas e experiências científicas do Projeto Genoma, em aspectos de instrução espiritual, estando a par de tudo o que acontece nesta área do conhecimento humano, fazendo a ponte destes com o arcabouço de noções espirituais contido na Codificação, para perceber até que ponto a ciência humana, na prática, alcança (e quem sabe, supera) a ciência espírita. Em se alcançando este (hipotético) ponto, teríamos a necessidade de revisão dos conceitos espirituais trazidos à época de Kardec, no que chamaríamos de "uma nova revelação".

A outra atribuição que nos cabe - paralelamente - é a elevação do padrão vibratório (expresso em pensamentos, palavras e atos), capaz de acelerar nossa caminhada individual e a do próprio orbe, resultando em maiores benefícios que malefícios e reduzindo as problemáticas (físicas ou morais) a serem equacionadas.

E, reconhecendo a eficácia da prece como recurso terapêutico e motivador das condutas humanas, nos momentos de introspecção e comunhão com as Entidades Superiores, possamos rogar delas a colaboração no deslinde das questões afetas à saúde e ao bem-estar das criaturas, no prudente auxílio àqueles que receberam (objetivamente) a incumbência de desenvolverem a ciência material, aproximando-a quanto possível da ciência espiritual.

Que os Bons Amigos estejam sempre em contato com eles: é o nosso desejo, a nossa invocação!

OS PRINCIPAIS CONCEITOS DA FILOSOFIA ESPÍRITA⁵

Uma só garantia séria existe para o ensino dos Espíritos: a concordância que haja entre as revelações que eles façam espontaneamente, servindo-se de grande número de médiuns estranhos uns aos outros e em vários lugares. [...] Prova a experiência que, quando um princípio novo tem de ser enunciado, isso se dá espontaneamente em diversos pontos ao mesmo tempo e de modo idêntico, senão quanto à forma, quanto ao fundo. Se, portanto, aprouver a um Espírito formular um sistema excêntrico, baseado unicamente nas suas idéias e com exclusão da verdade, pode ter-se a certeza de que tal sistema conservar-se-á circunscrito e cairá, diante das instruções dadas de todas as partes, conforme os múltiplos exemplos que já se conhecem. Foi essa unanimidade que pôs por terra todos os sistemas parciais que surgiram

⁵ Reunimos nesta parte, os conceitos pertinentes apresentados na obra pioneira do Espiritismo, no que tange aos avanços genéticos, destacando, em nota de rodapé, o número da questão onde se encontra o ensinamento.

na origem do Espiritismo, quando cada um explicava à sua maneira os fenômenos, e antes que se conhecessem as leis que regem as relações entre o mundo visível e o invisível. Allan Kardec⁶.

As experiências científicas deste milênio têm levado a Humanidade a um estado de melhoria das condições de vida, principalmente na área da saúde. Mas, mesmo assim, há pessoas reticentes que advertem que existem certos segredos na Natureza, os quais o homem não poderá (ou conseguirá) desvendar. Isto, em parte, corresponde à verdade, uma vez que Deus estabelece, pelo conjunto das leis que regem o Universo, limites que não podem ser ultrapassados, hoje, mas que, mais à frente, em planos mais adiantados, será perfeitamente cognoscível e acessível a todos.⁷

O adiantamento de alguns espíritos encarnados, vinculados a determinados ramos do conhecimento humano, que coordenam e realizam pesquisas e experimentações, tendo aceitado voluntariamente tal missão, traz ao mundo físico as informações espirituais de que o orbe necessita. Neste âmbito, não se pode olvidar o progresso individual de cada espírito, com fulcro em existências anteriores onde, neste e em outros mundos, o ser desenvolveu atributos intelecto-morais, dedicando-se às ciências, às letras, às culturas ou às artes, e, em nova encarnação, resgata teorias e práticas, complementando-as e aperfeiçoando-as.

Assim, a peste, a fome, as inundações, as intempéries fatais às produções da terra, as moléstias capitais, entre outros, são enfrentados corajosamente por abnegados estudiosos de diversas áreas, preservando, protegendo, prevenindo, medicando, assistindo, enfim, remediando os flagelos que afligem o homem, ao invés de conjurá-los.⁸

Todavia, um problema a ser enfrentado nos dias atuais é a acentuada tendência ao materialismo, presente em inúmeros cientistas e pesquisadores, muitos dos quais acreditam ser superiores ao que de fato são, pelas coisas que conhecem ou pelas teorias que constroem. Obra do orgulho humano, que julga saber tudo, não admitindo que exista algo acima de seu entendimento.⁹

É o orgulho, aliás, associado ao egoísmo, o perigoso verme roedor, a chaga social que se alastra por todo o mundo...

Todavia, não se verifica isto com todos. Alguns, escudados na acurada compreensão dos fatos e escolados em erros e quedas pretéritos, buscam adiantarem-se em ciência e em moral.¹⁰

Empreendem, assim, louváveis esforços para que a Humanidade progrida¹¹ e recebem, ainda, auxílio de entidades desencarnadas que têm como missão fomentar idéias e contribuir para que o homem encarnado efetue descobertas e invenções necessárias, razão porque se interessam pelo progresso das artes e das ciências de nosso orbe.¹²

No entanto, os espíritos luzeiros, quase sempre, trabalham em silêncio, não melindrando a nós, homens, que, do contrário, acreditaríamos estar sempre protegidos, não deixando de andar por nossos próprios passos, ou, até, de

⁶ KARDEC, Allan. O evangelho segundo o espiritismo. Introdução.

⁷ KARDEC, Allan. O livro dos espíritos, quesito 19.

⁸ KARDEC, Allan. O livro dos espíritos, quesito 741.

⁹ KARDEC, Allan. O livro dos espíritos, quesito 147.

¹⁰ KARDEC, Allan. O livro dos espíritos, quesito 192.

¹¹ KARDEC, Allan. O livro dos espíritos, quesito 917.

¹² KARDEC, Allan. O livro dos espíritos, quesito 316.

confiar que os desencarnados poderiam fazer por nós aquilo que nos é de obrigação e fonte de adiantamento.¹³

Por conseqüência, eles investem ao mesmo tempo em diversos expoentes da cultura, das artes ou das ciências, fazendo com que, deste modo, uma idéia, uma descoberta, um invento, surja simultaneamente em diversos pontos do orbe. Sem suspeitarmos, eles se utilizam do ar como meio de propagação da mensagem.¹⁴

“A luz surge por toda a parte - assevera o Codificador¹⁵ – É todo um mundo novo que se desdobra às nossas vistas. [...] Mas, não é real que todas as grandes descobertas científicas hão igualmente modificado, subvertido até, as mais correntes idéias? [...] O mesmo acontecerá com relação ao Espiritismo, que, em breve, gozará do direito de cidade entre os conhecimentos humanos.”

Não é somente em relação ao homem que a Ciência progride. Também junto aos reinos vegetal e animal, as experimentações levam ao aperfeiçoamento das espécies e, paralelamente, à melhoria da qualidade dos produtos secundários e terciários que se lhes derivam, ou, da própria expectativa de vida dos bichos que vivem em ambiente doméstico, tornando-se mais resistentes a pragas e moléstias, instrumento para chegarem à perfeição física.¹⁶ Conforme vai a população terrena aumentando em número, multiplicam-se-lhe as necessidades e, como acentuou Kardec, a “[...] Natureza não pode ser responsável pelos defeitos da organização social, nem pelas conseqüências da ambição e do amor-próprio”. Cabe, ao homem de bem, envidar esforços para multiplicar as fontes de trabalho e os meios de viver.¹⁷

Nossa civilização, por isso, ainda é incompleta, uma vez que embora se tenham feito grandes descobertas e maravilhosas invenções, as mesmas não estão ao alcance de todos, e, nem mesmo, vivem os homens como irmãos, praticando a caridade cristã. Esclarecidos são os terrenos, mas não totalmente civilizados, havendo alcançado apenas a primeira das fases deste processo. Neste caminho, o homem vai se livrando dos males que a civilização mesma gerou, os quais desaparecerão todos, quando se efetivar o progresso moral.¹⁸

A tarefa que nos cabe, desta feita, é a verdadeira socialização das conquistas científico-culturais, pondo-as ao alcance de todos, sobretudo os mais necessitados.

BIOÉTICA

Hipócrates, o médico de Cós, estabeleceu, em seu juramento (até hoje repetido e concebido como inspiração para os trabalhos clínicos) o princípio da Beneficência, calcado na seguinte assertiva: “Aplicarei os regimes para o bem dos doentes, segundo o meu saber e a minha razão, nunca para prejudicar ou fazer mal a quem quer que seja”. A ótica paternalista, que dava ilimitados poderes ao médico decidir sobre “como” tratar seus pacientes, foi sofrendo profundas alterações e, com a influência da democratização das ciências e dos saberes, chegou-se à época contemporânea com a garantia ao direito do cidadão decidir sobre si mesmo, inclusive no âmbito da saúde.

¹³ KARDEC, Allan. O livro dos espíritos, quesito 501.

¹⁴ KARDEC, Allan. O livro dos espíritos, quesito 419.

¹⁵ KARDEC, Allan. O livro dos espíritos, Conclusão, item VII.

¹⁶ KARDEC, Allan. O livro dos espíritos, quesito 692.

¹⁷ KARDEC, Allan. O livro dos espíritos, quesito 797.

¹⁸ KARDEC, Allan. O livro dos espíritos, quesito 793.

Vans Potter, nos Estados Unidos, em 1971, cunhou pela vez primeira o termo Bioética¹⁹ ²⁰, calcado em um conjunto de pesquisas e práticas pluridisciplinares²¹, objetivando elucidar e solucionar questões éticas provocadas pelo avanço das ciências biomédicas. Esperava ele, com sua teoria, estabelecer um ramo científico capaz de promover a transição do homem rumo a uma era futura, na qual a tecnologia se tornasse um instrumento extraordinário de ampliação da vida, sem afrontar a dignidade humana. A Saúde, enquanto direito, assim, extravasa o espectro do mero atendimento médico e assistencial, para enquadrar os procedimentos mais complexos e detalhados de pesquisa em laboratório, incluindo os decantados experimentos com o genoma humano e as células-tronco.

Todavia, a preocupação com a conduta ética na ciência e, em particular, na Medicina, é bem mais antiga, datando de 1945.

CARDIA (2005), assim proclama:

Através de um documento chamado Código de Nuremberg²² essas informações foram divulgadas assim como as primeiras recomendações internacionais sobre a ética nas pesquisas científicas em seres humanos.

Assim, o mundo acordava para o poder do advento de novos métodos, novas técnicas e do avanço da tecnologia. Estava em debate a questão ciência versus ética. O "poder fazer" absoluto, limitado pela natureza, contra o "fazer ou não o que posso", tendo como limite a própria consciência. As ciências biomédicas necessitavam de um paralelo para discutir e definir até onde a evolução das pesquisas poderiam caminhar. Estas ciências tinham dois objetivos portanto: a evolução biológica-cultural e a ética."²³

A Bioética tem como princípios: a beneficência, a não-maleficência, a justiça, a solidariedade e a autonomia.

A *beneficência*²⁴ é a promoção do bem (ajudar aos outros), sendo necessário hodiernamente definir e configurar adequadamente o que seja o **bem** do paciente. É, pois, dever do médico, tudo diligenciar em favor do paciente.

A *não-maleficência* compreende o "não fazer o mal", não prejudicar o paciente, com qualquer técnica, terapia ou medicamento. Tal princípio já estava previsto, inicialmente pelo próprio Hipócrates.

¹⁹ O termo origina-se do grego *bio* (vida) e *ethikós* (relativo à ética).

²⁰ KÜHL (2003, s. p.) assim a define: "[...] estudo sistematizado das dimensões morais, utilizando uma variedade de metodologias éticas em um cenário interdisciplinar (ações positivas em todas as áreas da atividade científica, enquanto tratando da vida)". Já CAJAZEIRAS (2003, p. 16) pontua: "A Bioética trata da abordagem das posturas éticas relacionadas à pesquisa e ao conhecimento biomédico, das relações do profissional desta área com as decisões que impliquem algum poder em modificar as condições de vida e a naturalidade dos processos biológicos, biomédicos, bioecológicos. E tudo isso, visando especificamente a proteção e a valorização da vida humana, o respeito e a atenção à dignidade humana, com bases na razão e no bom senso, sem posições extremadas, sectárias ou ditadas pelo fanatismo."

²¹ A Medicina, assim, passou a contra com o apoio de outros ramos do saber humano: Antropologia, Sociologia, Filosofia, Teologia e Psicologia, entre outras. Com a aproximação do Direito, foi instituída uma disciplina específica para o trato das questões bioéticas e suas repercussões jurídicas: o Biodireito.

²² Egresso do Tribunal de mesmo nome, constituído para julgar, há pouco mais de cinquenta anos, os criminosos da 2ª Guerra Mundial, 20 médicos que haviam realizado experimentos com seres humanos.

²³ CARDIA, Luís Augusto Mattiazzo. Biodireito: Em defesa do patrimônio da humanidade. Disponível em <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1836>> Consulta em 21.03.05.

²⁴ "Nascida da **Beneficência**, a primeira condição a se estabelecer entre os homens – anterior mesmo à Justiça – a Medicina surgiu da necessidade de ajuda e cuidado para com os seres humanos, quando alguém sentiu dor pela primeira vez e um outro ser humano, acometido pelos sentimentos de compaixão e de "fazer o bem", ficou ao seu lado. Não foi necessária a cura, bastando somente a presença e o cuidado." (D'ÁVILA. Roberto Luiz. A bioética e o exercício da medicina nos dias de hoje. Ética & Bioética. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1998, p. 158.)

A *justiça*²⁵ é encarada como o acesso eqüitativo aos serviços de saúde, em face da generalidade da prestação (pelo Estado ou por instituições particulares custeadas por aquele), garantindo-se a todo cidadão o atendimento²⁶, sobretudo aqueles desprovidos de recursos financeiros pessoais ou familiares. Ou, em outros termos, a distribuição justa/eqüitativa dos recursos disponíveis à Humanidade.

A *solidariedade* enquadra a preocupação com o outro, e, mais que isso, a compreensão da situação que ele esteja vivenciando. Neste sentido, ser solidário é, de algum modo, compreender as dificuldades do outro, sem, necessariamente, passar ou vivenciar as mesmas.

A *autonomia*²⁷ consiste no consentimento do paciente (ou, no impedimento deste, de seu representante legal) acerca das modalidades terapêuticas que lhe serão prescritas. A medida comporta exceção, situada no caso de urgência. É, assim, direito do paciente²⁸.

Vale dizer, ainda, que, em nosso país e continente, o ano de 1992 deve ser tomado como referência importante, tendo em vista que neste ano editou-se a “Declaração de Canela”, que serviu de base para a configuração da chamada Ética Holística²⁹, influenciando, decisivamente, movimentos e iniciativas como a ECO-92 e o Tratado do Mercosul.

E, em 1997, outro marco importante, a Declaração Universal do Genoma Humano e dos Direitos Humanos³⁰, que em seu artigo 11, preceitua: “Não serão permitidas práticas contrárias à dignidade humana, tais como a clonagem reprodutiva de seres humanos”.

A evolução jurídico-científica desemboca, então, na eleição dos chamados princípios gerais de proteção do corpo do homem: “[...] a primazia da pessoa; a dignidade da pessoa; respeito do ser humano diante da comercialização de sua vida, inviolabilidade do corpo humano e sua integridade, necessidade de terapêutica (consentimentos e limites); integridade da espécie humana, extra-patrimonialidade do corpo humano (não patrimonialidade do corpo humano); não remuneração ao doador; princípio do anonimato; garantias judiciais; nascimento e liberdade sexual; esterilização; regulamentação dos nascimentos; interrupção da gravidez; vontade de procriação; assistência médica à procriação; proteção do embrião humano; proteção contra exploração comercial

²⁵ A **Justiça** “[...] traz em seu bojo dois outros sub-princípios: o da Eqüidade e o da Universalidade, onde ganha corpo o aforismo: “todos são iguais perante a Lei”. Na verdade, este aforismo só pode ser aplicado em sociedades igualitárias.” (D’ÁVILA, *cit.*, p. 159.)

²⁶ Tutela a Carta Constitucional (art. 196, *caput*): “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

²⁷ A **Autonomia**, com origem no Direito Anglo-Saxônico, teve grande crescimento após a 2ª Guerra Mundial, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. No Brasil, só recentemente este princípio vem sendo respeitado, pois encontra muita resistência no meio médico que utiliza, ainda, o modelo tradicional, onde o médico é a autoridade e o paciente é passivo e submisso. [...]

O direito das pessoas se autogovernarem tem defensores teóricos dentro da Filosofia, como Immanuel Kant que, com seu imperativo categórico, coloca o Homem como fim, sendo o humano a medida de todas as coisas.” (D’ÁVILA, *cit.*, p. 159.)

²⁸ Neste caso, especialistas costumam apregoar acerca dos conflitos (forte tensão), por vezes inconciliáveis, entre beneficência e autonomia, nos casos concretos, fato que, quando existente, provoca, muitas vezes, a predominância, entre os povos latinos, da primeira sobre a segunda, ao contrário dos povos anglo-saxões, onde a consciência jurídica acerca dos direitos individuais acha-se mais desenvolvida.

²⁹ Significa a Ética que se baseia na visão do outro sobre nós mesmos, o olhar do outro, a sua crítica, a sua resposta endereçada a nós.

³⁰ O Comitê de Especialistas Governamentais, convocado em Julho de 1997 para a conclusão de um projeto de declaração sobre o genoma humano, examinou o esboço preliminar revisto, redigido pelo Comitê Internacional de Bioética. Ao término de suas deliberações, em 25 de julho de 1997, o Comitê de Especialistas Governamentais, no qual mais de 80 Estados estiveram representados, adotou por consenso o Projeto de uma Declaração Universal do Genoma Humano e dos Direitos Humanos, que foi apresentado para adoção na 29ª sessão da Conferência Geral da UNESCO (de 21 de outubro a 12 de novembro de 1997).

e a experimentação; filiação do embrião; exclusão da ligação biológica entre o doador e a criança; efeitos da filiação; a vida e a utilização do corpo humano; utilização dos órgãos e elementos do corpo humano; regime aplicável à transfusão de sangue, utilização de dados genéticos; regras de proteção específica à utilização do corpo; utilização de tecidos, células e produtos do corpo humano”, conforme BARACHO (2005, s. p.).

Um outro interessante aspecto acerca da Bioética está na opinião de SALDANHA *et alii* (1998, p. 97-98), para quem “[...] as mulheres têm uma noção de moralidade que é diferente da maioria dos homens. Enquanto os homens tendem a ver a si mesmos em oposição aos outros, sentindo sempre a necessidade de estabelecer regras de justiça que ajudem a fixar direitos e deveres, as mulheres colocam ênfase na alteridade.”

Como espíritas, entendemos nós que a diretriz da influência espiritual na vida material – baliza contida nos itens 459³¹ e 525³², de O livro dos espíritos, é manifesta nas questões éticas científicas.

Neste sentido, CAJAZEIRAS (2003, p. 15) afiança: “Os Espíritos Reveladores têm chamado a nossa atenção para esse descompasso do desenvolvimento espiritual em nosso mundo, com inequívocos avanços do ponto de vista intelectual, de um lado, e acanhado desenvolvimento da moralidade, de outro.” O conhecimento espiritual, assim, fornecer-nos-ia “[...] elementos cognitivos capazes de nos permitir a nossa libertação dos cipoais do materialismo, através das provas da imortalidade e com repercussões importantes em nossa postura moral diante da vida.”

As discussões dos últimos tempos têm se centrado nas seguintes questões: aborto, esterilização, reprodução assistida, genética, técnicas alternativas de reprodução, acompanhamento do suicídio, morte, operações transexuais, comercialização e doação de órgãos, nova teoria da sexualidade, casamento entre pessoas do mesmo sexo, entre outros temas.

Alguns especialistas, como o italiano Giovanni Berlinguer, defendem a existência de dois campos de ação da Bioética, hodiernamente: 1) Bioética Cotidiana – enquadrando os problemas crônicos ainda sem solução (fome, discriminação social ou sexual, violência, eutanásia, aborto, etc.; e, 2) Bioética de Fronteira – resultante do avanço tecnológico, discutindo a ética e sua aplicação prática (reprodução assistida, embriões excedentes, clonagem humana, etc.).

Para o correto equacionamento destas e de outras questões que surgirão na esteira do tempo, o recurso mais adequado é a interdisciplinaridade, chamando a opinar profissionais ligados a disciplinas ou áreas do conhecimento³³ que estejam diretamente relacionadas com a vida e com o viver humanos.

A Bioética, por sua vez, recebe do Direito a configuração ético-legal para sua atuação. É o que veremos no tópico a seguir.

Espiritualmente falando, a Bioética tem adequada correspondência nos ensinamentos da Filosofia Espírita. Como exemplo, tem-se³⁴:

Se é certo que a Civilização multiplica as necessidades, também o é que multiplica as fontes de trabalho e os meios de viver. [...] Graças aos louváveis esforços que, juntas, a Filantropia e a Ciência não

³¹ “Influem os Espíritos em nossos pensamentos e em nossos atos?”. Resposta: “Muito mais do que imaginais. Influem a tal ponto, que, de ordinário, são eles que vos dirigem.”

³² “Exercem os Espíritos alguma influência nos acontecimentos da vida?” Resposta: “Certamente, pois que vos aconselham.”

³³ Poder-se-ia listar como interligados: Direito, Ética, Bioética, Biologia, Biomedicina, Medicina, Sociologia, Filosofia, Teologia. A lista não é exaustiva, mas enunciativa.

³⁴ O livro dos espíritos, item 707, quando se comenta acerca da Lei de Conservação.

cessam de despender para melhorar a condição material dos homens e mau grado ao crescimento incessante das populações, a insuficiência da produção se acha atenuada, pelo menos em grande parte, e os anos mais calamitosos do presente não se podem de modo algum comparar aos de outrora. A higiene pública, elemento tão essencial da força e da saúde, a higiene pública, que nossos pais não conheceram, é objeto de esclarecida solicitude. [...] Por toda parte a Ciência contribui para acrescer o bem-estar.

Tudo, então, que a Ciência, em seu progresso, puder conferir ao homem e à civilização, será a utilização do conhecimento em favor da Vida.

BIOSSEGURANÇA E BIOTECNOLOGIA

No âmbito da Bioética, desde 24 de março de 2005, o Brasil tem uma avançada legislação³⁵ que dispõe sobre a chamada Biossegurança, um instrumento alargador das perspectivas da biotecnologia, autorizando e regulamentando as investigações com células-tronco embrionárias de seres humanos, bem como liberando o plantio e o comércio de organismos geneticamente modificados (OGMs). O novo diploma concretiza a capacidade de pesquisa dos cientistas brasileiros, considerados aptos a realizar pesquisas na fronteira do conhecimento humano, possibilitando que adentremos a era da independência tecnológica, gerando resultados, a curto e médio prazos, para a Sociedade brasileira.

As pesquisas com Células-Tronco

Células-tronco “[...] são células primordiais indiferenciadas, encontradas em tecidos embrionários (CTE) e também em tecidos adultos (CTA) como o hematopoético, muscular, epitelial, nervoso e hepático. O potencial ilimitado de auto-renovação e a capacidade de originar linhagens celulares com diferentes funções impulsionaram pesquisas sobre as aplicações terapêuticas dessas células. Os principais alvos têm sido as doenças crônicas, (doenças cardiovasculares e neurodegenerativas, nefropatias, diabetes tipo 1 o acidente vascular cerebral, as doenças hematológicas, as imunodeficiências, e traumas da medula espinhal, onde o objetivo mais imediato é reparar ou reconstituir o tecido afetado pela doença.” (LOTTEMBERG, MOREIRA FILHO, 2005, s. p.)

Foi em 1998 que uma equipe da Universidade de Wiscosin, liderada pelo biólogo James Thomson, isolou e desenvolveu pela vez primeira uma linhagem de células-tronco extraídas de embriões humanos. PIVETTA (2005, p. 28) assevera que tal experimento foi um feito técnico e um problema ético para a pesquisa biológica:

Feito, porque os estudos com essas células podem, em teoria, levar a melhores tratamentos ou à cura de uma lista interminável de doenças. Se devidamente cultivadas, as células-tronco embrionárias, e apenas elas, podem dar origem a todos os tecidos de um organismo, cerca de 220 tipos distintos de células que seriam a matéria-prima de novas terapias. Problema, porque a forma de obtê-las ofende a crença de parcelas da sociedade, em especial os religiosos, e, em alguns

³⁵ Trata-se da Lei Federal n. 11.105/05, que em seu texto final apropriou sete vetos, por parte do Presidente da República.

países, também as leis: as células-tronco são retiradas de embriões que, ao ceder esse material, tornam-se inviáveis.

Laboratórios nacionais, que já desenvolviam pesquisas com células-tronco de medula e cordão umbilical passarão a empreender investigações com células-tronco embrionárias, direcionadas a tratar doenças como Mal de Parkinson³⁶, diabetes, lesão da medula espinhal, problemas cardíacos, ortopédicos e odontológicos³⁷.

Os estudos, autorizados com a nova Lei, permitirão, em breve, a utilização de experimentos calcados em bases seguras, alimentando as esperanças de cura de milhares de pessoas que estão na expectativa de melhor qualidade de vida.

Há, todavia, muita cautela nos laboratórios especializados das principais Universidades do país, justamente porque a rejeição ao implante de materiais ainda é relativamente grande, embora diminuída em virtude da utilização de células-tronco adultas, extraídas, geralmente, dos próprios pacientes. Nenhum estudioso ou grupo de pesquisadores sérios cogita da implantação de células embrionárias em organismos vivos de nossa espécie, já que, de todas as promessas de terapias celulares possíveis, apenas uma foi transformada em procedimento médico de rotina nos hospitais de ponta: o transplante de medula óssea³⁸.

A esse respeito, recentemente a imprensa noticiou mais um êxito com o implante de células-mãe da região da lesão medular de um paciente que jazia, já há cinco anos, de paraplegia. Com a medida, o enfermo começou a sentir o próprio corpo³⁹.

A grande resistência do presente é conter o exagerado otimismo deflagrado pelos bons resultados dos testes em laboratório, os quais contagiaram o público leigo na expectativa por soluções (quase que) imediatas para seus problemas crônicos. Tal expectativa ficou visível no processo de discussão e aprovação da nova Lei de Biossegurança, envolvendo cientistas, pesquisadores, professores universitários e, é claro, movimentos de direitos humanos e, até, pacientes de diversas doenças, estes últimos presentes, principalmente nos corredores e no plenário do Senado e da Câmara⁴⁰.

Ainda há muito chão a percorrer, justamente porque não se esgotaram os testes com animais nem ter-se chegado ao formato ideal de obtenção e injeção de células-tronco nos doentes. Os resultados, contudo, nos experimentos com doentes cardio-vasculares, do mal de Chagas, diabéticos, com esclerose múltipla ou males reumáticos, têm sido bastante alentadores.

Pela questão n. 356⁴¹, de O livro dos espíritos, o embrião poderá ou não ter um Espírito a ele destinado, embora não se tenha a certeza disso, no plano encarnado. A suposição que temos, secundada pelas informações de origem espiritual sinaliza no sentido de que, em sendo viáveis tais experimentos, e com a

³⁶ Células nervosas, como neurônios têm sido produzidas a partir de fetos abortados ou de sangue do cordão umbilical.

³⁷ Experimentos em animais já conseguiram produzir, a partir de células-tronco extraídas de dentes-de-leite, dentes caninos ou molares.

³⁸ Usado, já, há quarenta anos no tratamento de certos tipos de linfoma, leucemias e outras desordens sangüíneas.

³⁹ Nota "Paraplégico volta a sentir o corpo", publicada pelo jornal Diário Catarinense, edição de 25.04.05, à página 21.

⁴⁰ A imprensa, inclusive, noticiou e mostrou inúmeras pessoas com camisetas pretas e brancas com os dizeres: "Células-tronco – esperança".

⁴¹ "Entre os natimortos alguns haverá que não tenham sido destinados à encarnação de Espíritos?" Resposta: "Alguns há, efetivamente, a cujos corpos nunca nenhum Espírito esteve destinado. Nada tinha que se efetuar para eles. Tais crianças então só vêm por seus pais."

finalidade de progresso e felicidade humanas, é a de que, realmente não haja encarnação.

CLONAGEM E ARMAZENAMENTO DE MATERIAL GENÉTICO HUMANO

A clonagem é uma técnica de reprodução (duplicação) de um ser vivo, sem utilização da função genésica (sexual). Pode ocorrer naturalmente⁴² como em laboratório⁴³. Não deve ser confundida com o processo humano de geração de gêmeos idênticos (univitelinos), no qual, a partir de um ovo fecundado, ocorre uma divisão em dois, idênticos, do mesmo sexo e muito semelhantes em termos de aparência, possuindo o mesmo genoma, mas com identidade e consciência próprias, qualificadoras de pessoas (Espíritos) diferentes.

CAJAZEIRAS (2003, p. 68-69) aduz que a Clonagem é processo que “[...] consiste, segundo os cientistas, em se fazer regredir uma célula corporal, já especializada, à condição de célula embrionária, em fase de totipotência. Uma das técnicas consiste em tomar uma célula germinativa, retirar-lhe o núcleo e pôr, em seu lugar, o núcleo de uma célula escolhida de um outro ser e que foi previamente induzida a regredir àquela condição de célula totipotente⁴⁴ e, portanto, indiferenciada. A partir desse procedimento, dá-se a formação de um novo indivíduo exatamente igual, **em seu perfil genético**, ao doador celular.”

Apesar da existência de alguns experimentos paralelos, o primeiro animal clonado foi a ovelha Dolly, pelo Instituto Rosling, na Escócia, precedida de mais de duas centenas e meia de tentativas. A iniciativa acabou tendo um revés, qual seja o de que a ovelha clonada apresentou envelhecimento precoce, e, aos 3 anos de idade, já tinha desenvolvimento celular de um adulto de 8 anos, identicamente à sua “mãe”, matriz ou base originária.

Pode ser considerada espiritualmente como uma bênção divina, desde que apoiada na Ética, para que o homem, no uso de suas faculdades intelectivas, possa pôr fim a anomalias e degenerações de órgãos, sentidos e funções, de modo que a clonagem terapêutica com utilização apenas de células-tronco do próprio indivíduo, adultas ou armazenadas do seu cordão umbilical, possa proporcionar a melhora das condições somáticas para a nova experiência encarnatória. Diferentemente do que é apresentado por Aldous Huxley, em Admirável mundo novo e no filme de ficção “Meninos do Brasil”, os experimentos genéticos não tem o escopo de, à moda hitleriana, criar uma nova raça, superior, e geneticamente perfeita.

O ponto mais efusivo de discussão nos meios científicos e leigos de nossa era diz respeito à possibilidade e à utilização em (menor ou larga) escala do procedimento clonatório para seres humanos. A premissa básica, em todos os casos, é a de que a geração e a manutenção da vida orgânica independente decorrem da existência do Espírito, o *maestro* da vida. Como é impossível criar almas em laboratório, os experimentos (se e quando existentes) só poderão – no caso humano, à similaridade do que já ocorre com animais inferiores – fornecer a

⁴² No reino vegetal, com plantas e cogumelos e no reino animal, com amebas até bactérias e vermes. No reino animal, afirma-se a existência dos *clones naturais*, os gêmeos univitelinos, que possuem exatamente o mesmo material genético.

⁴³ O caso célebre é o da ovelha Dolly, que comentaremos mais à frente.

⁴⁴ No citado Glossário (p. 147), tem-se: “[...] células primitivas, capazes de, através de mitoses sucessivas, originar células especializadas, como células ósseas, células musculares, células nervosas, etc. O zigoto e as células dos folhetos embrionários encontram-se nesse estado.”

morada, o corpo somático que será destinado⁴⁵ a um ser espiritual de retorno ao plano Terra.

Em complemento, consoante CAJAZEIRAS (2003, p. 72), “[...] desde que se viabilize a tecnologia necessária para a sua formação⁴⁶ e desde que consigam manter-se vivos após o nascimento, albergarão uma alma que preexiste ao corpo, em tudo semelhante a nós outros, mas ostentando as suas peculiaridades, as suas próprias tendências que poderão ter facilitada ou não a manifestação pelo novo complexo celular.”

Vale lembrar que a Lei de Biossegurança não autorizou a clonagem terapêutica em nosso país, prática que já é realidade no Reino Unido⁴⁷, desde 2002, por exemplo. Estima-se, entre os especialistas que, com os resultados obtidos com as pesquisas com células-tronco, em breve tal será realidade, também no Brasil. Outros países como o Japão⁴⁸, a Coreia do Sul⁴⁹ e Alemanha⁵⁰, além do Estado americano da Califórnia.

Permanece, assim, a vedação contida na Lei Federal n. 8.974/95⁵¹, art. 8º, II: “É vedado, nas atividades relacionadas a OGM (organismo geneticamente modificado), a manipulação de células germinais humanas.”

PIVETTA (2005, p. 28) cita uma metáfora dita pelo cardiologista José Eduardo Krieger, relativa ao incentivo à pesquisa biotecnológica: “As células embrionárias são as únicas que têm o *hardware* completo do computador biológico [...]. As pesquisas agora vão tentar desvendar os *softwares* específicos, os botões corretos, que direcionam a formação dos diversos tecidos.”

Assim, estaremos diante de um novo e intrigante dilema: um novo ser humano, completo, sem anomalias ou deformações, produzido em laboratório a partir de um embrião geneticamente modificado, abrigará ou não um Espírito em retorno ao plano Terra?

Existem alguns estudiosos espíritas que desaconselham a utilização das células-tronco para fins de clonagem terapêutica, afirmando que o instante da concepção (geração do embrião) é o da ligação entre Espírito e corpo, e, portanto, após gerado, já haveria um ser reencarnante destinado àquele “futuro corpo”.

Nossa posição é divergente, e seria muito pueril de nossa parte admitir que o homem de ciência atue sempre sozinho, ou seja, que em cada experiência ou atividade de laboratório, visando à promoção do bem, à recuperação da saúde

⁴⁵ A palavra destinado importa considerarmos que, segundo a diretriz espírita-espiritual, todos os reencarnes são coordenados por Departamento específico na espiritualidade. Veja o que disserta o Espírito Verdade, no item 334, da obra primeva: “O Espírito é sempre, de antemão, designado. Tendo escolhido a prova a que queira submeter-se, pede para encarnar. Ora, Deus, que tudo sabe e vê, já antecipadamente sabia e vira que tal Espírito se uniria a tal corpo.”

⁴⁶ Em complemento, ele aduz (p. 72): “Não se deve, entretanto, sancionar a pesquisa com o ser humano, até que a técnica aplicada ao processo para os animais irracionais esteja completamente dominada.” Isto, para evitar-se a produção de aberrações, monstros ou criaturas deficientes, geradas em função do manejo, ainda insuficiente, das técnicas biogenéticas.

⁴⁷ Limitam-se os experimentos a embriões de, no máximo, 14 dias de vida.

⁴⁸ Em julho de 2004 foram autorizadas as pesquisas com células embrionárias e a clonagem terapêutica.

⁴⁹ Primeira equipe, no mundo, a clonar embriões humanos e deles extrair células embrionárias, em fevereiro de 2004. No final daquele ano, a pesquisa com embriões e a clonagem terapêutica foram aprovadas e regulamentadas.

⁵⁰ Autorizada a pesquisa, mediante autorização específica do governo, utilizando-se embriões importados e criados antes de 1º de janeiro de 2002.

⁵¹ Lei de Engenharia Genética, que regulamentou o art. 225, § 1º, II e V, da Constituição Federal, que prescreviam: “odos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...] Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...] preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; [...] controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”.

e à melhoria das condições de vida no orbe, não estivesse ele secundado pelos “cientistas” espirituais. As explicações contidas no livro básico⁵² davam conta da realidade conjuntural do século XIX, e o pensamento filosófico espírita à época era extremamente tradicionalista e ortodoxo, justamente para orientar os homens no sentido de evitar o aborto, enquanto agressão ao princípio da reencarnação.

Hoje, com a Medicina e a Bioética comandando os experimentos, sempre que estivermos diante de finalidades úteis e progressistas, cremos que não haverá a destinação espiritual de individualidades aos referidos embriões, justamente porque a única finalidade dos mesmos será a utilização terapêutica – e, daí, a produção de quantitativos destinados aos experimentos e aos tratamentos clínicos – poderá decorrer no aproveitamento (ou não) dos mesmos, levando em conta aspectos como utilidade, condicionantes e rejeição. O descarte, assim, de possíveis embriões e/ou a sua utilização efetiva, em prol da saúde humana, não poderá (nem material nem espiritualmente), ser considerada como prática abortiva.

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TRANSPLANTES

Uma área considerada praticamente unânime na Medicina é a de Doação de Órgãos e Transplantes. À exceção de uma corrente religiosa⁵³ que proíbe terminantemente a realização de transplantes em seus adeptos, alegando razões bíblicas⁵⁴, é praticamente consenso que a utilização terapêutica de órgãos extraídos de pessoas vivas ou em virtude de morte cerebral gera benefícios incomensuráveis a pessoas que “recebem novas chances de viver, com qualidade de vida”.

Transplantes salvam vidas ou aliviam dores⁵⁵.

Para CAJAZEIRAS (2003, p. 84), “O avanço da tecnologia e das técnicas cirúrgicas vêm permitindo se opte, nos casos de falência importante e irrecuperável de determinados órgãos, pela transplantação de órgãos semelhantes, de uns para outros seres⁵⁶, com o objetivo de substituir os defeituosos⁵⁷.”

Há, em verdade, relativa preocupação das pessoas espiritualistas (e, dentre estas, os espíritas), acerca de possíveis dores ou “danos” ao perispírito, ou ao próprio Espírito, com a retirada de órgãos para transplantes, após sua morte clínica.

O ato de desprendimento, de fraternidade, de amor aos semelhantes é, com certeza, elemento de crédito para alguém que voluntariamente (deliberadamente) deseja colaborar para preservar vidas ou mitigar a dor do próximo. Em O livro dos espíritos, na parte cognominada “Ensaio teórico das sensações nos Espíritos⁵⁸”, encontramos a máxima: “O corpo é o instrumento da dor. [...] A alma tem a percepção

⁵² Item 344, de O livro dos espíritos: “Em que momento a alma se une ao corpo?” Resposta: “A união começa na concepção, mas só é completa por ocasião do nascimento.”

⁵³ Trata-se dos Testemunhas de Jeová.

⁵⁴ Impossibilidade de “misturar” sangue de pessoas distintas.

⁵⁵ Recentemente (fevereiro de 2004) os noticiários relataram que, na Alemanha, um transplante simultâneo de 8 órgãos vitais foi realizado. Um mesmo paciente, do sexo feminino, recebeu fígado, pâncreas, estômago, duodeno, intestino delgado e parte do intestino grosso, rim e glândula supra-renal, em uma cirurgia que durou 12 horas. Demonstração da evolução clínica e do mister de salvar vidas, que a Medicina encerra.

⁵⁶ Adiante, ele fixa que tal só tem se tornado aceitável, em termos de resultados, com seres da mesma espécie. Todavia, a prática e a pesquisa médica o desmentem, havendo casos de transplantes de órgãos similares entre animais como ratos, gatos, cães e algumas espécies de insetos e peixes.

⁵⁷ E, por consequência, prolongando a vida das pessoas e/ou animais.

⁵⁸ Item 257, do livro básico.

da dor: essa percepção é o efeito.” Inexistindo, pois, as faculdades cerebrais, impossível será admitir qualquer efeito, em termos de dor.

Há alguns livros psicografados que relatam experiências pós-morte de indivíduos que cometeram erros e que, de certo modo, permaneciam presos a suas sepulturas, como a experimentar as sensações decorrentes da decomposição de suas vestes físicas. A analogia contida em tais obras permite que entendamos tais experiências como uma “tortura” psicológica, e não, efetivamente, como “dores materiais”. O materialista, assim, apegado aos bens terrenos, sofre em ver que seu corpo deteriora-se, dia após dia. Tem algo como uma decepção moral, sendo-lhe impossível “sentir” já que o cérebro (material) e o próprio Espírito não recebem mais as impressões da carne.

No segundo aspecto, impossível cogitar de danos perispirituais (na existência espiritual ou para novos reencarnes), em razão do ato de desprendimento que auxilia os semelhantes. Isto seria admitir o contra-senso de “ajudar aos outros, prejudicando a si próprio”. Afirmamos com toda a certeza de que nem no mundo espiritual nem na existência seguinte, qualquer doador sofrerá limitações em função de ter destinado parte de seu corpo material a outrem, pelo gesto caridoso e benevolente⁵⁹ da doação de órgãos.

Efetivamente, nem todos os transplantes resultam em proveito para o receptor. Há o que se convencionou chamar de rejeição, quando o organismo da pessoa que recebeu determinado órgão, não assimila o processo e, naturalmente, o corpo reage através da produção de anticorpos que visam expulsar o “agressor”, isto é, o “corpo estranho” que foi inserido naquele.

Clinicamente, estudos cada vez mais aperfeiçoados visam diminuir a porcentagem de rejeição, através de testes de combinação de sangue e outros elementos. Espiritualmente falando, há que se cogitar acerca da simbiose entre doador e receptor, propiciando que a adaptação (física) possa ser auxiliada, de algum modo, pelo conjunto de vibrações e a expressão dos sentimentos, de auxílio e gratidão, presentes em tal ato altruísta. Mesmo entre médicos não-espiritualistas, que trabalham em Centros de Transplantes, o componente psicológico é de grande importância, sendo comum encontrarmos profissionais que preparam o paciente e seus familiares no sentido de colaborarem mentalmente para a aceitação corporal do novo órgão.

Ao tratar da rejeição de órgãos doados, alguns autores mencionam possíveis relações obsessivas entre o Espírito desencarnado do qual se retirou o órgão transplantado porque este, ao não entender devidamente o processo, estaria fortemente ligado, ainda, ao corpo. Respeitosamente, em nossa opinião, tal situação embora possível de ocorrer, justamente por eventual arrependimento daquele que se declarou doador, ou, no caso de mortos clinicamente, decorreu, a decisão de doar, de manifestação dos familiares, sem a anuência prévia do doador efetivo, acaba sendo estatisticamente irrelevante. Se não explicada técnica e adequadamente a rejeição, muitos espíritas poderão se sentir imotivados para o procedimento de doação justamente por antever o insucesso clínico, o qual se dá, em essência, não pela influência obsessiva, já que o órgão transplantado não tem vida própria, nem é “Espírito” para sofrer influência, do mesmo modo que o receptor, apesar da dúvida (íntima e pessoal) quanto ao resultado do transplante, tudo fará (psicológica e espiritualmente) para que haja êxito na empreitada.

Em contraponto, devemos também nos abstermos de qualquer comentário depreciativo ou julgamento daqueles que não desejem – em tese, por

⁵⁹ Da prática altruísta resultarão benefícios espirituais para o doador

declaração específica, ou, na prática, ante a situações de acidentes que provocaram morte cerebral – doar órgãos. O livre-arbítrio de cada um deve ser, sempre, nesta e em outras questões, invocado, para salvaguardar o direito de escolha, sobretudo em função de crenças e opiniões derivadas não só da presente jornada, quanto do conjunto de experiências espirituais.

Cada um é o juiz e senhor de si mesmo e, na prática, somente com o trabalho de conscientização, de insistência, mesmo, em relação ao esclarecimento das pessoas – e, muitas vezes, pela proximidade de qualquer um ante eventos de morte cerebral ou de necessidade de transplantes – a vivência é capaz de modificar conceitos e obrar transformações.

O tempo, assim, é o melhor juiz para tudo e para todos.

Fazemos coro, então, com MARINO JR. (2001, p. A-3):

[...] Os transplantes, ligados intimamente que estão ao ato supremo das doações, surgiram como que para testar nossas virtudes de solidariedade humana, nosso altruísmo, nossa generosidade, nossa piedade, nossa compaixão, nossa filantropia, nossa benevolência, nossa bondade, nosso amor ao próximo, nosso espírito humanitário, nossa indulgência, nossa excelência moral, nossa grandeza de alma, nossa misericórdia, nosso espírito de socorro, amparo e auxílio e, sobretudo, a virtude mais decantada nos Evangelhos: o amor e a caridade [...].

De nossa parte, com o conhecimento que a Doutrina Espírita fornece, seria de bom alvitre a constante disponibilização de informações de teor espiritual dos freqüentadores das Instituições Espíritas, no que tange ao panorama real (material e espiritual) decorrente dos Transplantes. Louve-se, a propósito, a campanha deflagrada em 2005 pela Associação de Divulgadores do Espiritismo do Paraná (ADE-PR), na conscientização do movimento espírita acerca da importância da doação e das conseqüências espirituais para os potenciais doadores, com pesquisas de opinião, palestras, cartazes e folders, de conteúdo técnico esclarecedor.

Finalmente, ainda na questão ética dos Transplantes, é necessário gizar que o comércio de órgãos (transplantados) é prática condenada em (quase) todo o mundo e “[...] as doações devem, sempre que possível, obedecer a critérios regidos pela lista de espera e pela emergência do procedimento⁶⁰.” (CAJAZEIRAS, 2003, p. 85)

ALIMENTOS TRANSGÊNICOS

Alimentos transgênicos são substâncias de origem vegetal ou animal que sofreram alterações genéticas, visando uma maior resistência a pragas e intempéries, bem como uma melhor produtividade no cultivo de sementes ou nos frutos do rebanho.

Por esta área do conhecimento, conforme os avanços científicos, poder-se-á estimar, futuramente, a erradicação planetária da fome (plantações indenes a pragas e eventualmente “aditivadas” de proteínas e vitaminas). Todavia, a transgenia destinada apenas para a obtenção de lucro comercial (rebanhos

⁶⁰ Referida “lista”, na práxis médica é “desrespeitada” quando há incompatibilidade entre o organismo receptor e o órgão doado, ou, como dito, em situações de risco de morte, emergenciais. (Não existe a expressão “risco de vida”, comumente utilizada!)

selecionados, ofertando carnes mais macias e saborosas), será sempre prática equivocada, tendo em vista o desrespeito à constituição natural das espécies. (KÜHL, 2003, s. p.)

Esta é a área de pesquisa mais avançada, no Brasil. Na próxima safra, diversos agricultores estarão colhendo os primeiros resultados das sementes de soja geneticamente modificadas⁶¹, produzidas pela Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), destacadas, em testes, como as que possuem visíveis ganhos de renda e produtividade.

A legislação, entretanto, após restrições, de modo que o Ibama (Instituto Brasileiro de Meio-Ambiente e Recursos Renováveis) e a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) possuem amplos poderes para decidir sobre o plantio e a comercialização das OGMs.

Estabelecendo regras claras e definidas, regulando o plantio e a comercialização de plantas e produtos transgênicos, o país poderá, agora, atrair pesados investimentos egressos de indústrias de tecnologia de várias partes do globo, para incentivar as atividades produtivas de cerca de 60 empresas nacionais, gerando a especialização da mão-de-obra e a geração de novos empregos, alcançando, portanto, o âmbito social.

Com a aprovação do projeto, pode-se dizer, com certeza, que o avanço legislativo só foi possível porque a informação venceu o medo e o preconceito.

Espiritualmente, qual deve ser a nossa postura ante as pesquisas genéticas na busca de aperfeiçoamento de espécimes animais e vegetais, notadamente com a produção de alimentos transgênicos? Vale a dicção da questão 692, de O livro dos espíritos, após o seguinte questionamento de KARDEC: “O aperfeiçoamento das raças animais e vegetais pela Ciência é contrário à lei natural? Seria mais conforme a essa lei deixar as coisas seguirem o seu curso normal?” Como resposta tem-se: “Tudo se deve fazer para chegar à perfeição. O próprio homem é um instrumento de que Deus se serve para atingir os seus fins. Sendo a perfeição o alvo para que tende a Natureza, favorecer a sua conquista é corresponder àqueles fins.”

PROJETO GENOMA HUMANO

As pesquisas iniciais na área datam de 1953, com os cientistas James Watson (EUA) e Francis Craig (Inglaterra), englobando o estudo dos elementos formadores e componentes dos organismos humanos. Craig baseou-se na célebre frase socrática, o “conhece-te a ti mesmo”, para convencer seus interlocutores a investirem recursos no Projeto GENOMA⁶² Humano (PGH⁶³).

Iniciado formalmente em 1990, o projeto, de âmbito internacional, apresenta objetivos básicos: identificar todos os 30 mil genes humanos que existem no DNA das células do corpo humano⁶⁴; determinar as seqüências dos

⁶¹ A partir de maio, 11 tipos diferentes de sementes, adaptadas às várias áreas de cultivo em solo nacional serão distribuídas aos produtores de soja, numa parceria da Embrapa com a Monsanto, privada. Referidas empresas receberão *royalties* pela venda das sementes e, parte deste valor, constituirá um Fundo para custear pesquisas com o feijão e a batata. Atualmente já há experimentos autorizados com o algodão, milho, arroz e cana-de-açúcar.

⁶² Entende-se por Genoma o conjunto completo de cromossomos derivados de um dos genitores ou conjunto de genes transportados pelos cromossomos da espécie

⁶³ Projeto Genoma Humano é o nome do conjunto de ações e medidas de natureza médico-científica destinado a identificar a totalidade de genes que compõem cada célula da estrutura corporal humana. Do conhecimento advindo das pesquisas resultará uma maior efetividade no combate aos males físicos que afligem o homem moderno, seja no desenvolvimento de remédios e terapias, seja no fortalecimento das próprias células para resistir às doenças.

⁶⁴ Dados apresentados pelos projetos Celera e Genoma Humano.

três bilhões de pares de bases químicas que o compõem; armazenar tais informações em um banco de dados, a fim de desenvolver ferramentas eficientes para análise do material obtido, tornando-os acessíveis para novas pesquisas biológicas; e, finalmente, discutir e normatizar questões legais advindas do processo de pesquisa.

Genoma, aliás, é a própria molécula de DNA (ácido desoxirribonucleico), uma escada espiral dupla, em formato de hélice, composta por quatro bases nitrogenadas: ATCG, isto é, adenina, timina, citosina e guanina, repetidas bilhões de vezes. Sabe-se que o organismo humano possui cerca de três bilhões de pares dessas bases. Corresponde, portanto, a um livro onde estão escritas todas as instruções que guiam a formação do indivíduo e são transmitidas aos descendentes. O genoma inclui os genes, os quais possuem todas as informações para a produção das proteínas requeridas pelos organismos, determinando sua apresentação e a forma de metabolismo dos alimentos, por exemplo.

Hoje, quinze anos passados, o mundo comemora a identificação da quase totalidade dos genes do corpo humano. Um grande passo, sem dúvida, mas, apenas o *primeiro* passo. A fórmula dos genes, contida na molécula de DNA serve para ordenar o fabrico das proteínas – em milhares, presentes nos seres vivos, desde bactérias aos homens, – material utilizado para a execução de todas as tarefas vitais. A partir das informações geradas e detalhadas do DNA, os cientistas estarão aptos a entender a estrutura, a organização e a função do mesmo nos cromossomos, *capítulos do livro da vida*, em número de 46 em cada célula humana, sendo as duas metades (23) originadas pelo pai e pela mãe, a conhecida herança genética. Seqüencialmente, os genes são os *capítulos* e os códons, as *palavras* - combinações de três *letras* das quatro antes citadas (A, T, C, G), em números variáveis, havendo genes de poucas e de milhares de bases.

A corrida, agora, é pelo mapa das proteínas, capaz de fornecer à indústria químico-farmacêutica os meios de composição de novas drogas para reforçar a atuação positiva de algumas proteínas ou anular o efeito deletério de outras.

As recentes descobertas serviram também para a luta contra o preconceito racial, uma vez que há muito mais semelhanças do que diferenças entre os indivíduos, de vez que a mudança da cor da pele é resultante apenas da mudança de uma única letra no código genético.

Alguns benefícios deste importante trabalho para a Humanidade já podem ser antecipados. Na Medicina, por exemplo, a descoberta de como os genes influem na formação de doenças – como o câncer – levarão a uma revolução na prática médica. A prevenção ganhará destaque, uma vez que se conhecerão os processos genéticos que desencadeiam as moléstias. Também será possível a substituição de genes defeituosos, através da chamada *terapia genética*. Novas drogas medicinais e técnicas imunoterápicas, por sua vez, surgirão, produzidas a partir de organismos geneticamente alterados.

Finalmente, as tecnologias, os recursos biológicos gerarão um violento impacto nas indústrias relacionadas à biotecnologia (agricultura, produção de energia, controle e reciclagem de lixo, despoluição ambiental). Os benefícios, inclusive, poderão ser estendidos aos animais – sobretudo, os domésticos – tornando-os mais imunes ou resistentes a doenças. De outra parte, teremos vegetais não tão sensíveis a pragas e doenças degenerativas.

Vê-se, assim, que o poder científico alcança ares de incomensurabilidade. As pesquisas têm demonstrado que os limites para o avanço da ciência não são mais técnicos (como outrora), mas passam a ser

éticos. Assim sendo, a pergunta que passa a ecoar é a seguinte: o que é **ético** fazer, ou seja, o que **devo** fazer, e não mais o que **posso** fazer.

Espiritualmente falando, as atividades científicas são resultado do progresso intelectual dos homens, na conquista dos atributos espirituais, acessíveis a todos. A grande diferença é justamente a liberdade de ação – o livre-arbítrio – que permite tais avanços, numa clara posição em que o homem é o senhor do seu destino. Todavia, num universo sábio e perfeitamente organizado, as leis divinas, imutáveis, estabelecem os limites, derivando daí a aceção de que os erros, os equívocos, trarão para os seus executores o resultado proporcional, nunca como castigo, mas como efeito, como reação natural.

Neste passo, entende-se oportuno dizer que a vida humana não é patrimônio de ninguém. Não pode, em conseqüência, ser comercializada, negociada. É, iniludivelmente, patrimônio (espiritual) da Humanidade. Deste modo, qualquer experimento ou pesquisa deve constituir-se em uma aplicação técnica que tem de ser feita com controle, de cem por cento de segurança. O grande receio das pessoas, em pesquisas de opinião sobre o assunto, é a chamada manipulação genética e por isso, recentemente, 41% (quarenta e um por cento) dos americanos entrevistados se posicionaram contra a "quebra" dos genes, temendo um outro tipo de discriminação, a chamada discriminação genética, originada em função da descoberta de que alguém possua algum gene defeituoso, impedindo, por exemplo, que essa pessoa venha a reproduzir, uma espécie de seleção biológica controlada pelo homem.

Neste campo, entendemos que a evolução científica precisa ser acompanhada bem de perto, quase que concomitantemente, pela evolução jurídica, para que o respeito aos direitos e garantias, tanto individuais quanto sociais, expressas nos principais códigos e constituições dos países deste mundo, possa ser assegurado, permitindo os necessários avanços genéticos e médicos, mas com a **ética** (espiritual) que seja capaz de bem direcionar cada comportamento científico humano.

Neste ponto, cada um de nós, inserido em sua atividade profissional, mesmo distante dos laboratórios e institutos de pesquisa, é solidariamente responsável, evitando a omissão, na hipótese em que seja questionado por qualquer pesquisa de opinião, nas discussões no âmbito educacional e, principalmente, na escolha dos legisladores, os políticos que são eleitos pelo povo para guiarem o destino de sociedades, nações e coletividades. Aproveitando o ensejo, você poderá questionar dos seus candidatos, já no próximo pleito, o que pensam e entendem sobre o assunto, não é mesmo? Ou você acha que nós estamos muito longe de todo o processo decisório, nesta área? Verá, ao contrário, que não estamos... O problema, ou a solução está bem próxima do cotidiano de nossas vidas, ou, no máximo, da de nossos descendentes.

Afinal, cada um de nós não veio a esta Terra a passeio...

PROcriação (OU REPRODUÇÃO) ASSISTIDA, FERTILIZAÇÃO IN VITRO E BANCOS DE SÊMEN

Denomina-se Procriação ou Reprodução Assistida “[...] ao conjunto de ações médicas no sentido de solucionar o problema da infertilidade.” A partir da Fertilidade *in vitro*, se promove a fertilização extracorpórea do óvulo, resultando na “[...] formação de um variável número de embriões (ou como preferam pré-

embriões, o que não os tornará menos individualidades), que depois serão implantados no útero materno⁶⁵.” (CAJAZEIRAS, 2003, p. 75.)

Os primeiros experimentos exitosos ocorreram na década de 80, com os bebês de proveta⁶⁶ e as barrigas de aluguel, possibilitando que homens e mulheres com problemas na geração de filhos pudessem ter esperança em ver seus sonhos de perpetuação concretizados.

Para ROSA e MENDONÇA (1998, p. 66),

A reprodução humana, por exemplo, diante do avanço da engenharia genética – fecundação assistida, clonagem – traz à baila enormes preocupações éticas.

Toda experimentação realizada com o óvulo deve ter limites éticos⁶⁷, pois dela podem resultar problemas não só genéticos ao embrião formado, o destino desse embrião, a relação afetiva entre homem e mulher, o risco da eugenia⁶⁸, entre outros. A ciência não pode ter por norte exclusivamente o desenvolvimento⁶⁹.

SILVA (1998, p. 123-124), por sua vez, afiança que

A procriação assistida, rompendo o liame natural entre corpo, sexualidade e reprodução, manifesta um paradoxo cuja resolução demanda a reflexão bioética. Ao mesmo tempo em que se apresenta como o meio de eliminar o sofrimento causado pela ausência de uma criança, quando ardentemente desejada pelo casal, a procriação assistida também enseja a [...] completa desumanização das relações entre homem e mulher. Ao mesmo tempo em que assegura a toda família a possibilidade da descendência, parecendo estar a serviço da vida, a procriação assistida, na realidade, ‘abre a porta a novos atentados contra a vida, por exemplo, o incentivo à produção de embriões em número superior ao necessário para a implantação no útero da mulher, depois suprimidos ou utilizados para pesquisas, a pretexto de progresso científico e médico, e o estímulo ao aborto

⁶⁵ O autor, de modo particular, expõe que, em tais embriões ou pré-embriões, já haveria um Espírito pré-determinado para a reencarnação e que uma possível eliminação dos mesmos (desuso) significaria uma espécie de aborto, com conseqüências espirituais danosas para aquele “Espírito” que estaria unido ao material genético egresso da fertilização *in vitro*. Em nosso parecer, não concordamos com o estudioso. A concepção – estágio configurado pela Espiritualidade como o momento em que se dá a união entre Espírito e corpo não pode descer a estas minúcias técnicas, de laboratórios de engenharia genética, considerando-se que, das experiências genéticas podem resultar embriões defeituosos e, ainda, muitas células reprodutoras são descartadas. Há quem diga que a “competição” que ocorre no interior do corpo da futura mãe, entre os espermatozoides para “ver” quem fecundará o óvulo, não ocorre “por acaso”, mas sobrevivendo o sptz que tenha “mais capacidade”, o melhor, geneticamente falando, o que, para nós, é meio despropositado. Que há uma “seleção natural” para o mais apto gameta (?), não há dúvida. Mas, daí a conferir “intelectualidade” ou capacidade voluntária, é uma distância enorme. Entendemos, por fim, que só haverá Espírito e, por conseqüência, ética e juridicamente só se poderá falar em aborto, a partir da nidação da célula-ovo no órgão materno.

⁶⁶ Denominação popular de um bebê que tenha sido concebido em uma proveta de laboratório.

⁶⁷ E completam: “A humanidade corre o risco de ver a reprodução dos homens controlada por Estados totalitários ou grupos poderosos. Caso não surja uma consciência moral com regras éticas para disciplinar as descobertas biológicas, os homens poderão tornar-se escravos de manipulações altamente sutis e de técnicas bastante atuantes.” (P. 67.)

⁶⁸ Trata-se do aborto eugênico que, significa: “[...] aborto piedoso, praticado quando o feto é portador de anomalia grave e incurável.

A Medicina, em sua contínua evolução, já permite identificar e diagnosticar, com precisão, anomalias do feto, durante a gestação.

O diagnóstico de citadas anomalias é feito por meio da análise de células do feto, das células obtidas no líquido amniótico ou das células da placenta. As anomalias anatômicas do feto são diagnosticadas por ultrassonografia.” (COSTA JR., Paulo José da. Aborto eugênico ou necessário? Juris Síntese. Porto Alegre: Síntese, 2005, s. p.)

⁶⁹ Complementarmente (p. 73): “As mudanças não podem ater-se exclusivamente ao campo científico. Terão que ser mais profundas envolvendo os campos jurídico, político e econômico, pois estes são forças marcantes da vida social e não podem servir de ameaça à relação dos indivíduos.”

eugênico (eugenia negativa), que acolhe a vida do embrião sob certas condições, recusando a limitação, a deficiência e a enfermidade⁷⁰.

Para o citado autor (1998, p. 126-127):

A inseminação artificial consiste em técnica de procriação assistida mediante a qual se deposita, de modo asséptico, o material genético masculino diretamente na cavidade uterina da mulher. Trata-se de técnica útil ao casal fértil com dificuldades de fecundar naturalmente, quer por deficiências físicas, quer por perturbações psíquicas. Nesta hipótese, diz-se que a inseminação artificial é homóloga. Caso seja infértil o marido ou o companheiro, não se recorrendo ao seu material genético, mas sim ao de um terceiro, fala-se de inseminação artificial heteróloga. A inseminação artificial heteróloga é a combinação da chamada terapia da infertilidade com o moderno método de eugenia positiva (a criação de seres humanos de pretensa qualidade superior através do recurso a material genético masculino selecionado). Também nesse contexto surgem os chamados “bancos de sêmen”, para a conservação no tempo do material genético masculino. [...]

E, ainda (1998, p. 127),

A fertilização *in vitro* consiste em técnica de procriação assistida mediante a qual se reúnem, extracorporeamente, [...] o material genético masculino e o material genético feminino, propiciando a fecundação e a formação do ovo, cuja introdução no útero da mulher dar-se-á após iniciada a divisão celular. Diz-se que o motivo mais freqüente da procura desta técnica não é a esterilidade primária, causada pelo bloqueio das “trompas de falópio”, obstrução que impede a passagem do óvulo pelo tubo onde pode ser fertilizado antes de descer ao útero, mas a esterilidade secundária, ou seja, a que se segue à cirurgia da laqueadura. Aqui também é admissível a distinção entre fertilização heteróloga e homóloga. Daí porque três são as modalidades de utilização da fertilização *in vitro*: a) a doação de óvulo⁷¹; b) a doação de embrião⁷²; e c) o empréstimo de útero⁷³.

Por fim (1998, p. 133),

[...] A bem da verdade, o nascituro, no útero ou *in vitro*, é pessoa porque a vida humana tem início desde o momento da concepção e, assim sendo, como pessoa deve ele ser tratado. Se a vida é o mais importante dos direitos, ilógico é o reconhecimento da personalidade apenas àquele que nasce com vida, já que a vida antecede ao nascimento. O concebido é pessoa titular do direito à vida e é titular do direito à vida porque é pessoa. Partindo dessa premissa ética, todo atentado contra o concebido mediante técnicas de procriação assistida, em especial contra os excedentários⁷⁴, resulta em atentado contra a humanidade. [...] o alicerce das noções de responsabilidade e de liberdade aqui expendidas pressupõe comportamentos humanos que acolham o próximo como irmão.

⁷⁰ A citação tem como fonte: JOÃO PAULO II. *Evangelium vitae*. Vaticano: Editrice Vaticana, 1995, p. 21-22.

⁷¹ Neste caso, a mãe uterina não será a mãe biológica, apenas o pai.

⁷² Aqui, o pai civil e a mãe uterina não são os pais biológicos da criança.

⁷³ Conhecido popularmente como “barriga de aluguel”, em face da má formação do útero da mãe civil.

⁷⁴ Seres produzidos a partir das técnicas de inseminação artificial, e, por algum motivo, não utilizados, isto é, não fecundados de fato. Excedentes da produção.

Os princípios aplicáveis a este ramo clínico são: 1) dignidade, respeito, inviolabilidade, integridade e proteção ao corpo humano e ao embrião; 2) não remuneração e anonimato do doador; 3) exclusão da ligação biológica entre o doador e a criança; 4) liberdade sexual (esterilização, interrupção da gravidez e vontade de procriação); 5) regulamentação dos nascimentos; 6) necessidade terapêutica; e, 7) garantias judiciais.

A filiação através destes métodos não sofre nenhum embargo ou tratamento diferenciado (discriminatório) por parte do Direito. Filhos concebidos “artificialmente” têm, por cobertura constitucional⁷⁵, os mesmos direitos dos filhos naturais e dos filhos adotivos.

No aspecto espiritual, grande importância deve ser creditada ao trabalho clínico daqueles que se esforçam em propiciar, ainda que indiretamente, a possibilidade gestacional para famílias até então impossibilitadas para a procriação, utilizando seus conhecimentos em prol da felicidade de inúmeros casais.

Do ponto de vista da lei de causa e efeito, muitos casais nascem com “dificuldades” procriativas em face de experiências anteriores em que podem ter descurado da função genésica, com abusos de natureza sexual e, em consequência, praticado muitos abortos.

A dificuldade, neste caso, advém do comprometimento perispiritual dos canais reprodutores, embora, nesta e em muitas outras questões, não se possa dar “a última palavra”, com julgamentos apressados, que tentam identificar a “razão” dos problemas de hoje, com fulcro em “análises” espirituais. De outra sorte, também, ainda em face do vínculo dos problemas atuais com causas pretéritas, o Espírito pode ter sido orientado e, até, escolheu a prova da dificuldade geratriz, justamente para desenvolver a paciência e a resignação.

TRANSEXUALIDADE

A sexualidade configura, hoje, uma das decisivas fronteiras da conquista de um equilíbrio capaz de configurar o aproveitamento das atuais vivências encarnatórias. Muitos dos conflitos existenciais, dos dramas psicológicos e psíquicos, e dos fracassos individuais estão neste setor. As paixões, sem dúvida, e a incapacidade (relativa) do homem em domá-las, têm destacado papel no aparecimento de doenças e mazelas, as quais, efetivamente, ultrapassam o período de uma encarnação, gerando reflexos no contexto das vidas sucessivas.

O ser humano, em essência, é um ser sexual. O chacra genésico é responsável por grande parte do equilíbrio/desequilíbrio da criatura, pela alta carga energética de que é portador/transmissor.

Por isto, após um longo período de trancamento das emoções, em função do proibido, do pecaminoso, do vulgar, chega-se à era da liberdade completa, da eclosão das sensações, simbolizando o tempo da “ausência de freios”. Neste e em outros setores da vida, é natural que, mais à frente, se alcance o devido equilíbrio, manifesto no melhor proveito no uso das energias, em prol da saúde, da satisfação e da felicidade espirituais.

Enquanto tal época não chega, assistimos, atônitos, o desabrochar de inúmeras manifestações de sexualidade duvidosa, confusa ou doentia. Delas,

⁷⁵ Reza o Diploma Maior Pátrio (art. 227, § 6º): “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

com certeza, a mais impressionante é a da Bissexualidade, calcada no exercício simultâneo de atividades sexuais, por parte de um ser que se relaciona tanto com seres de polaridade sexual diferente, quanto idêntica.

Noutro capítulo, a Homossexualidade também atinge destacada parcela da população mundial atual, representando, mais que um modismo ou ato de rebeldia, a expressão da liberdade sexual de minorias, cada vez maiores em termos de praticantes ou, até, simpatizantes.

No âmbito da Bioética, tais preferências, isoladamente, não são objeto de pesquisa, análise ou tratamento. Do contrário, somente quando a inversão da polaridade sexual atinge a “necessidade” de intervenção cirúrgica (transexualidade), é que o viés jurídico-clínico se torna imperioso. Deste modo, as teorias usuais acerca da sexualidade, embasadas fundamentalmente em traços biológicos do sexo, com incursões nas bases biológicas do caráter do “sexo normal” e das teorias morais da sexualidade, passam a sofrer influência da Psicanálise e da Psiquiatria, desembocando em explicações diversas e mais completas sobre o intrincado organismo bio-psíquico humano.

Transexualidade é, assim, a opção psicológica do Espírito encarnado em assumir, orgânica e psiquicamente conotação sexual diferente da originária. Em outros termos, um indivíduo nascido morfologicamente como homem, dotado de gônada masculina completa, deseja transformar-se fisicamente em mulher, através de cirurgia específica, ou vice-versa.

No segmento médico, contudo, o termo assume a conotação de anomalia, cunhado como transexualismo, “[...] uma síndrome na qual há uma propensão psicológica⁷⁶ – surgida nas primeiras etapas da vida⁷⁷ – de o indivíduo pertencer ao sexo oposto ao genético. Tal propensão é acompanhada de um comportamento psicossocial inteiramente contrário ao esperado pelo sexo anatômico e se associa ao desejo de se libertar dos atributos genitais próprios para adquirir aqueles do outro sexo⁷⁸.” (CARLIN, 1998, p. 170.)

Em verdade, a transmutação homem-mulher é muito mais comum nos casos descritos nos Anais da Medicina e livros especializados.

Em alguns países, a cirurgia é permitida e, em consequência do abrigo legal da prática da transexualidade, os registros jurídicos (civis) do indivíduo são alterados, mediante um procedimento de correção da certidão e dos demais documentos individuais, mediante averbação. Em tais nações, “[...] o princípio da indisponibilidade do corpo humano está deixando a rigidez, admitindo-se a que a cirurgia é necessária ao indivíduo transexual recuperar sua saúde, exercendo um direito constitucional.” (CARDIA, 2005, s. p.)

Na década de 70, um tenista profissional de origem germânica efetuou o procedimento cirúrgico e foi reconhecido como mulher. Entretanto, um de seus maiores desejos que era o de continuar competindo profissionalmente foi denegado, justamente porque, embora na aparência de feminilidade, sua constituição orgânica era a de um ser masculino, e, a permissibilidade da integração ao sistema competitivo das mulheres, iria representar um favorecimento do indivíduo em relação aos adversários.

Recentemente, uma atleta de judô, representante do Brasil em competições internacionais, teve sua feminilidade questionada por membros de

⁷⁶ “[...] O estudo psicológico é um elemento decisivo a determinar se o interessado está, ou não, apto a enfrentar uma intervenção cirúrgica, sem alterar sua conduta e apresentar alguma psicopatologia.

⁷⁷ Daí decorre, por exemplo, a conceituação espírita de que uma personalidade espiritual com sucessivas encarnações em uma determinada polaridade sexual (masculina ou feminina) poderia representar, numa nova vida na polaridade oposta, o desejo psicológico de ser “diferente”.

⁷⁸ Para CARLIN (p. 171), “[...] o importante é a busca da harmonia entre a sexualidade física, psicológica e o comportamento superveniente da união [casamento de um transexual].”

órgãos desportivos mundiais, o que, resultou comprovado mediante exames específicos.

Pode-se citar, ainda, como exemplo clássico da transexualidade a operação do travesti Roberta Close, no exterior, e seu casamento com outro homem, em outro país, e o não-reconhecimento de sua condição feminina, no registro civil – e, em consequência o não-reconhecimento daquele casamento celebrado no exterior, em sede de recurso, e, definitivamente, pela Justiça Brasileira, ainda bastante conservadora neste assunto. (**VER REVISTAS VEJA, SE A DECISÃO REALMENTE É NESTE SENTIDO**).

Transexualidade, no entanto não se confunde com Hermafroditismo, que significa a ocorrência, num mesmo indivíduo, dos tecidos testicular e ovariano, importando em alterações do aparelho reprodutor e da saúde sexual das pessoas, com a chamada ambigüidade sexual, posto que o indivíduo possui gônadas de ambos os sexos (hermafroditismo verdadeiro, em poucos casos registrados). Há, ainda, com um pouco mais de incidência, o falso (pseudo ou aparente) hermafroditismo, também conhecido como intersexualidade, no qual a ambigüidade é apenas exterior⁷⁹, corrigida mediante procedimento cirúrgico simples, após análise histológica.

Quanto mais precocemente se detectar o problema, menos danos psicológicos para o menino/menina, evitando-se que a dotação do sexo esteja em desacordo com a sua realidade endócrina.

Clinicamente, ainda, é prudente repisar o que considera a Organização Panamericana da Saúde⁸⁰, acerca da distinção entre sexo e gênero: “Hoje, o termo sexo se entende como os componentes biológicos, de homem ou fêmea, que toda pessoa tem no momento de nascer e o termo gênero como os aspectos psicológicos, sociais e culturais que cada sociedade atribui à masculinidade e à feminilidade.”

Em âmbito espiritual, muito se discute – não especificamente ao Transexualismo, mas, em paralelo, na análise da homo e bissexualidade – acerca de possíveis inversões sexuais no processo de reencarne.

Espiritualmente falando, a opção homossexual exclusiva configura uma situação delicada, pois as atitudes e os comportamentos afastam o indivíduo da função reprodutora, que se utiliza do canal genésico para atingir seus fins precípuos.

Alguns insistem em condicionar a tendência *homo* ao fato do espírito reencarnante haver desenvolvido as últimas experiências em um corpo masculino (ou feminino), **exclusivamente**, tendo, por isto, com a não-alternância de comportamentos, marcado sua veste perispiritual com os traços relativos a uma (ou outra) personalidade.

Há, também, os que ressaltam os deslizes cometidos em vidas pregressas, com abusos e excessos, tendo como centro a função sexual, em martírios e experiências nada edificantes, seja em relação a si próprios ou a outrem, e que, pela submissão aos desígnios divinos, no Código de Causa e Efeito, exurgem para provações e resgates, entre deficiências e lutas personalísticas de quilate inferior.

Não podemos olvidar a numerosa gama de criaturas que são arrastadas pelas paixões superficiais de um invólucro nada sutil, impregnado por pseudo-sensações e estímulos físicos.

⁷⁹ Em verdade, a chamada definição sexual ocorre por volta dos dezoito meses de idade, podendo, às vezes, chegar até os 3 anos.

⁸⁰ Fonte: <http://www.jornalexpress.com.br/noticias/detalhes.php?id_jornal=848&id_noticia=113>. Consulta em 10.03.05.

Alguns, até, adquirem uma espécie de “personalidade forte”, que atrai e subjuga outros às suas vontades, caprichos e conveniências, levando os menos avisados a experimentarem sensações às quais se viciam pelo uso prolongado. Estas almas, ora encarnadas ou desencarnadas, configuram verdadeiros **vampiros**, sugando as energias de que necessitam, dos seres que estejam disponíveis, como bem ilustrou Herculano Pires, atolando todos num lamaçal pantanoso que só com muito esforço e perseverança será possível largar, no penoso caminho de volta.

Ainda existem entre nós numerosas pessoas que, destituídas de um quinhão a mais de fé e esperança, deixam ecoar em seus íntimos os ideais de proveito e satisfação da vida material, uma vez que os corpos jovens são o veículo propício aos excessos e aos testes de variados matizes. Sem manutenção preventiva ou sem os cuidados recomendados pelo “fabricante”, para o amaciamento da “máquina”, acabam por tombar, nas curvas da estrada, justamente quando procuraram pelos freios e a carruagem – já desgovernada – não conseguiu parar.

Quem somos nós para censurar os outros, ou para prescrever luminosa bula que direcione os passos de nossos pares na trajetória! Os embates do sofrimento, as lutas travadas entre as influências positivas ou negativas recebidas, são constantes em nosso íntimo. Os homossexuais trazem feridas, talvez diferentes das nossas, mas que carecem de remédios semelhantes, do lenitivo que só a razão espírita pode proporcionar, pela explicação mais apropriada de nossas problemáticas, já que assenta-se sobre a didática pedagógica de Jesus, o Educador por excelência.

A regra espiritual é a de que o Espírito, em sua caminhada evolutiva, passe por experiências reencarnatórias sob a forma corporal de homem ou de mulher. Assim, conforme a oportunidade, tem como propício o desenvolvimento das potencialidades e virtudes peculiares a cada um dos sexos, em razão, principalmente, das diferenças morfo e psicológicas.

Até a dinâmica das vidas sucessivas fora a isto, uma vez que, passando por etapas distintas, para desenvolver ambos os lados, torna-se possível ao indivíduo atingir um estado que podemos denominar de *equilíbrio*.

Por isto, no que tange à Bissexualidade, é descabido pensar que, com a opção de uma pessoa em “transitar pelos dois sexos”, em assumir tendências, posturas e condutas de um e de outro sexo, possa ela estar trabalhando mais rapidamente – leia-se acelerando – para atingir o mencionado equilíbrio de forças. O que se passa, verdadeiramente, com os seres que assim agem – por opção – é uma situação interior, psico-emocional de dúvida, incerteza ou indefinição. Isto porque, as mais das vezes, na maior parte do tempo, o bissexual é “forçado” pela conjuntura social – o contexto – a assumir um comportamento público decorrente (quase sempre) da forma física que possui, deixando as tendências psico-sexuais para determinadas ocasiões e ambientes – geralmente às escondidas.

É necessário deixar bem claro, também, que não há nenhuma programação espiritual voltada ao comportamento bissexual, no sentido de oportunidade reencarnatória, como prova, ou mesmo, expiação. Todavia, não se pode deixar de destacar as sublimes experiências renovadoras que compõem o planejamento e a execução de uma reencarnação, envolvendo, não obstante, situações de dificuldade (testes) para comprovar o grau de discernimento, equilíbrio, renúncia e preparo de criaturas que, envolvidas por tendências ou atitudes generalizadas, em ambientes “desfavoráveis”, lutam contra as

influenciações e travam, até mesmo, uma heróica batalha interior, não se deixando abater, olhando mais além.

Do mesmo modo, verificam-se expiações de experiências pretéritas – em vivências não muito edificantes, com abusos de diversas ordens – de indivíduos que são convidados a se submeter, no presente, a condições adversas, sob situações de influência espiritual (obsessão), na inexorável lei de ação e reação que a tudo precede e governa.

Nesta ótica, entendemos o bissexual como um aprendiz – inicialmente, sem rumo, como muitos de nós, em variadas outras sendas – a requisitar apoio e compreensão quanto à sua situação íntima (decorrente das impensadas e instintivas atitudes).

Todos somos espíritos em situações similares, tendo o sexo como a forma sublime de intercâmbio energético, respeitando-se sempre as formas físicas e as funções de cada um dos elos da corrente humana – homem e mulher – em bases de respeito e bom-senso, os legítimos regentes da vida individual e social por todo o Universo.

CAJAZEIRAS (2003, p. 121) pontua que “[...] o Espírito apresenta os potenciais considerados masculinos e aqueles ditos femininos, que se vão desenvolvendo à medida em que ele vai experimentando a vida orgânica, ora em um corpo masculino, ora em um corpo feminino.”

Assim, como visto, “[...] não se é homossexual por conta da Lei Palingenésica, mas por opção pessoal, por livre-arbítrio. Pode-se nascer transexual ou intersexual, mas nunca homossexual. O que se pode trazer é tendência para a busca de tal ou tal indumentária sexual, mas esta distorção é do Espírito.

“[...] após o grande número de experiências na carne, certamente por nós vivenciadas na atual conjuntura evolutiva da vida no Planeta, já tivemos incursões tanto em uma área como na outra, quer dizer, já reencarnamos como homem e como mulher⁸¹.” (CAJAZEIRAS, 2003, p. 123-124)

ABORTO

Da diretriz ético-legal presente em nosso ordenamento jurídico⁸², tem-se que o aborto **provocado** é crime contra a vida, permitidas, com efeito, algumas exceções à norma incriminadora⁸³, como a hipótese de aborto necessário ou terapêutico (risco de morte para a mãe⁸⁴) e como resultante de violência sexual (estupro⁸⁵)⁸⁶.

No primeiro caso, cuida-se em manter a vida já existente e plenamente formada, em detrimento da futura vida extra-uterina. Sacrifica-se um bem jurídico legalmente tutelado (o feto) para salvar outro (a gestante), e, no contraponto de

⁸¹ Veja-se, por oportuno, a questão 202, da obra fundamental: “Quando errante, que prefere o Espírito; encarnar no corpo de um homem, ou no de uma mulher? Isso pouco lhe importa. O que o guia na escolha são as provas por que haja de passar.”

Nota de Kardec: “Os Espíritos encarnam como homens ou como mulheres, porque não têm sexo.

Visto que lhes cumpre progredir em tudo, cada sexo, como cada posição social, lhes proporciona provações e deveres especiais e, com isso, ensejo de ganharem experiência. Aquele que só como homem encarnasse só saberia o que sabem os homens.”

⁸² Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Federal n. 2.848/40), arts. 124 a 128.

⁸³ Excludentes de antijuridicidade.

⁸⁴ Estado de necessidade da mãe.

⁸⁵ Neste caso, a gravidez é considerada como consequência de um crime, autorizando-se, por isto, legalmente o aborto.

⁸⁶ Incisos I e II, do art. 128, do CP.

dois bens jurídicos, neste estado de necessidade, mantém-se o mais antigo. O risco de perigo de morte⁸⁷ decorre de variadas causas, sendo as mais comuns a anemia profunda, o diabetes, as cardiopatias, a tuberculose e o câncer uterino.

No último, preserva-se a mulher que não é obrigada a ficar com o fruto (resultado) de um ato violento, indesejado. A prova de tal circunstância excludencial é o Boletim de Ocorrência, sendo desnecessário qualquer alvará judicial, bastando o consentimento da gestante ou de seu representante legal, se incapaz⁸⁸.

Evidentemente, o aborto é tema que exorbita o âmbito jurídico, alcançando os cenários religioso, ético, social e político. Mesmo havendo a previsibilidade legal da permissão aos dois tipos acima, há sucessivos movimentos sócio-religiosos visando retirá-los do Código Penal, para tornar o crime de aborto concluso, sem excludentes de criminalidade.

Em muitos países, há a permissibilidade da realização de abortos eugênicos⁸⁹, isto é, aqueles em que o feto é portador de anomalias congênitas (anencefalia^{90 91}), graves e incuráveis, atestadas por exames clínicos (análise de células do feto, das células obtidas no líquido amniótico ou das células da placenta)⁹², ao que podem ser acrescidos laudos psicológicos acerca do estado da gestante, após a notícia da má formação do feto que abriga em seu ventre⁹³.

Eugenia, aliás, é termo cunhado, pela vez primeira, criado por Francis Galton, sendo “[...] o estudo dos agentes sob o controle social que podem melhorar ou empobrecer as qualidades raciais das futuras gerações, seja física ou mentalmente”. (CARDIA, 2005, s. p.)

Enquanto fenômeno biológico ou sociológico é altamente condenável, porque a melhora das raças (ou do próprio homem) só pode advir da melhora dos caracteres espirituais. Todavia, quando associado ao aborto, nos casos abordados neste estudo, toma outra conotação e, em nosso ponto de vista, alcança credibilidade científico-moral.

Entendem alguns juristas que, mesmo que não haja sua previsão explícita no diploma penal (e, também, caso sejam procedidas alterações no texto existente para impedir a existência das mencionadas excludentes), o caso em tela (aborto eugênico) enquadraria o chamado estado de necessidade⁹⁴, considerando-se o dano físico e psicológico à gestante, e o prolongamento desnecessário de seu sofrimento, possibilitando que o cometimento de crime

⁸⁷ Tal não é iminente, pois, assim, já seria tardia a intervenção médica.

⁸⁸ A incapacidade – absoluta ou relativa –, consoante o ordenamento civil vigente decorre: a) da idade (menor de 16 anos, ou entre 16 e 18); b) ausência de discernimento, em face de enfermidade ou deficiência mental; c) impossibilidade de expressão da vontade, mesmo que temporariamente; d) condição de ébrio habitual e viciação em tóxicos; e) portar excepcionalidade, em virtude de desenvolvimento mental incompleto; e, f) prodigalidade. Tal é a diretriz dos arts. 3º e 4º, do Código Civil Brasileiro/2002.

⁸⁹ Ou eugenésico, ou humanitário, considerado filosoficamente como o aborto piedoso. Não se trata, pois, de critérios estéticos (feto e posterior criança com aparência monstruosa ou portadora de membros atrofiados ou gigantescos), mas, em verdade, da absoluta impossibilidade de vida extra-uterina.

⁹⁰ FERREIRA (2005) assim a conceitua: “1. Anomalia de desenvolvimento, que consiste em ausência de abóbada craniana, estando os hemisférios cerebrais ausentes ou representados por massas pequenas que repousam na base. Monstruosidade consistente na falta de cérebro.”

⁹¹ Alguns médicos consultados, que deixaram vingar gestações com anencéfalos, constataram, clinicamente, as seguintes situações: 1) fetos natimortos; 2) fetos com poucos minutos de vida; e, excepcionalmente, 3) fetos com alguns dias de vida. Em todos os casos, contudo, creditam a “existência”, a vida, a espasmos ou contrações musculares, sem manifestação de vida inteligente, em grande parte dos casos.

⁹² Inexiste o cérebro. Tal situação é diferente de casos em que ausente está, apenas, a calota craniana, tendo a criança o cérebro exposto, embora preservada por estar em meio asséptico.

⁹³ Em grande parte dos casos concretos, a enfermidade é a anencefalia (feto sem cérebro).

⁹⁴ Código Penal, arts. 23, I e 24: “Não há crime quando o agente pratica o fato: em estado de necessidade.

Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.”

esteja amparado em tal circunstância, impedindo a condenação do agente (médico). Outros, ainda, falam na interpretação extensiva do dispositivo que permite o aborto terapêutico, por analogia⁹⁵.

Há, ainda, que considerar que a parcela da população que é mais punida com o posicionamento de manutenção da gestação impossível é a mais pobre, invariavelmente a que não possui recursos financeiros para obter diagnósticos de especialistas e realizar tratamento e, até, aborto, em clínicas e hospitais particulares⁹⁶.

No Brasil, alvarás judiciais⁹⁷ têm sido concedidos para que seja possível o abortamento, embora tais não ocorram com muita frequência⁹⁸.

Tais documentos judiciais, todavia, só tem servido para provocar maior celeuma sobre a temática, de vez que a imprensa e a opinião pública (influenciados, muitas vezes, pela ortodoxia religiosa) acabam invertendo fatos e criando movimentos “em favor da vida”, turbando, ainda mais, o ambiente sócio-científico-jurídico de nosso mundo⁹⁹. Alguns médicos têm sugerido aos familiares

⁹⁵ Os juristas entendem-na como a aplicação de uma regra de direito reguladora de determinadas relações a outras, que guardam afinidade com aquelas, mas, para as quais, ainda a legislação é silente. É a *ratio legis*, para a aplicação do mesmo dispositivo legal a situações em que existe a mesma razão de decidir (*ubi eadem legis ratio, ibi eadem legis dispositio*). A analogia acha-se contemplada, como meio de interpretação e aplicação jurídica, no art. 3º, do Código de Processo Penal.

⁹⁶ Corrobora tal entendimento, o pronunciamento do especialista médico Thomas Rafael Gollop, do Instituto de Medicina Fetal e Genética Humana, professor de genética médica da Universidade de São Paulo, que, em artigo publicado no Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, assim se manifesta: “Sempre que se debate a questão do aborto no Brasil – como agora, na projetada reformulação do Código Penal –, a discussão tende a se polarizar entre os movimentos de mulheres, de um lado, reivindicando um direito reconhecido na maioria dos países, e correntes religiosas, sobretudo a Igreja Católica, de outro, jogando o peso de sua influência para impedir. A partir de minha experiência no atendimento de mais de 3 mil casais, em exames pré-natais para diagnóstico de malformações fetais, gostaria de introduzir um ângulo novo na discussão: o de que o aborto no Brasil é uma questão de saúde pública e basta examiná-la do prisma da medicina fetal para verificar que a legislação atual, ignorando a evolução do conhecimento científico e dos costumes sociais, pune injustamente as camadas mais pobres da população.

[...]

No Brasil, ao contrário de países do Primeiro Mundo, onde o Estado assume o ônus do deficiente, a responsabilidade recai fundamentalmente sobre a família, porque o Estado brasileiro se omite duplamente: praticamente não existe informação dos riscos à disposição da população e é reduzidíssima a disponibilidade dos exames necessário ao diagnóstico precoce. O problema social se agrava porque justamente as famílias mais pobres com menos condição de arcar com o ônus do deficiente são também as que têm menos acesso tanto à informação quanto aos exames especializados, sem contar que a maior parte dos seguros médicos não assegura à família cobertura à criança que nasça com problema herdado ou congênito.” (Trecho transcrito de <http://www2.estacio.br/graduacao/direito/novos/arquivos/Biodireito-Jurisprudencia_Aborto> Consulta em 19.04.05.)

⁹⁷ São os julgados: “ABORTO – Eugênico – Autorização – Admissibilidade – Impossibilidade de vida extra-uterina – Detecção de cardiopatia grave e má formação de diversos órgãos – Deformidade absoluta e irreversível – Interrupção da gravidez que vem a evitar tanto o risco de vida da mãe quanto o seu sofrimento em saber que daria à luz a um natimorto – Segurança concedida. (TJSP – MS 418.592-3/4-00 – 5ª C.Crim. – Rel. Des. Barbosa Pereira – J. 12.06.2003)” e “APELAÇÃO CRIMINAL – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – GRAVIDEZ – INTERRUPTÃO – MÁ-FORMAÇÃO CONGÊNITA – ANENCEFALIA – COMPROVAÇÃO – PROVIMENTO DO APELO – UNANIMIDADE – Diagnosticada a ausência de calota craniana ou acrania fetal, com previsão de óbito intra-uterino ou no período neonatal, deve-se garantir à gestante o direito constitucional de submeter-se à operação terapêutica para interrupção da gravidez, a despeito de tal hipótese não se achar prevista dentre as causas autorizadoras do aborto, dispostas no art. 128 do Código Penal. Impõe-se a observância da decisão liminar com efeito vinculante, proferida pelo Ministro do STF, Marco Aurélio de Mello, em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54 MC/DF, autorizando a operação terapêutica de parto de fetos anencefálicos. (TJAC – ACr 2004.001375-5 – C.Crim. – Rel. Des. Arquilau Melo – DJAC 21.10.2004 – p. 04)”.

⁹⁸ O Instituto de Medicina Legal e Genética Humana São Paulo atesta que foram concedidas autorizações para realização do aborto, por parte do Poder Judiciário, nas Comarcas de São Paulo, Guarulhos, Manaus e São Carlos, totalizando, até 1996 (dados disponíveis), 250 pedidos, dos quais apenas 6 foram denegados (Rio de Janeiro, Guarulhos e Belo Horizonte, com dois, cada).

⁹⁹ Recentemente, após a decisão, no STF, prolatada pelo Ministro Marco Aurélio de Mello, que versou sobre a interrupção da gravidez de fetos anencefálicos, com proibição expressa de outros juízes ou tribunais decidirem em contrário, a opinião pública rechaçou o comportamento do magistrado, exigindo, em destacada pressão, que o Plenário do STF restabelecesse “a verdade” (?), caçando a liminar dada em foro anterior. A liminar permaneceu vigente de 1º de julho a 20 de outubro de 2004. Deve-se esclarecer juridicamente que a questão ainda carece de um pronunciamento definitivo da mais alta Câmara Judiciária do país, de vez que o mérito ainda não foi discutido, sendo tratado apenas a questão incidental da liminar para o abortamento eugênico, o qual, processualmente, teve

da gestante que intentem ações para legitimar uma prática que, segundo especialistas, não seria necessária, tendo em vista que o diagnóstico clínico é suficiente para a tomada de decisão, mas, em contraponto, muitos profissionais da Medicina não se sentem suficientemente maduros para tal *decisum*, temendo represálias, como uma ação criminal por aborto.

Com isto e, tendo em vista o *status* judiciário do tema, o aborto eugênico e o respectivo alvará judicial para sua prática ainda não encontram amparo nem no direito material (lei) nem no direito processual.

Em artigo recente¹⁰⁰, publicado na imprensa escrita e em meio virtual, destacamos:

[...] o mesmo direito que se invoca para insistir numa vida sem utilidade, acha-se contraposto ao direito da mãe em avocar para si a possibilidade jurídica da decisão de abortar. E, a imposição a uma vida sem dignidade – como é a de uma mulher que sabe que seu filho não terá nenhuma expectativa de vida independente, funcionando a mãe apenas como hospedeira – é agressão tão destacada quanto a que enfoca, por puro capricho, a circunstância de uma bela e jovem mulher que, ao deixar de tomar as precauções cabíveis, aborta clandestinamente seu filho, para não alterar sua rotina de mulher solteira, ou provocar alterações estéticas em seu corpo.

Do ponto de vista espírita, antes que qualquer apressado possa invocar a “necessidade” da manutenção da vida “biológica”, por questões de prova ou de expiação para os envolvidos, devemos resgatar a diretriz espiritual, calcada nas questões 136, “a” e “b”, e 156, de O livro dos espíritos, delas pinçando os dizeres: “A vida orgânica pode animar um corpo sem alma” e, o corpo sem alma é “Simple massa de carne sem inteligência, tudo o que quiserdes, exceto um homem.” Em conseqüência, “O corpo é a máquina que o coração põe em movimento. Existe, enquanto o coração faz circular nas veias o sangue, para o que não necessita da alma.

Isto porque, a defesa do aborto, nestes casos, acha-se escudada nos seguintes parâmetros: a) apenas as anomalias fetais que ensejem a inviabilização da vida extra-uterina poderão motivar a autorização judicial para o abortamento; b) o diagnóstico médico deve ser inquestionável; e, c) considera-se o dano psicológico¹⁰¹ para a gestante, em face de uma gravidez que não proporcionará ao feto a sobrevivida.

Já que o Costume opera, em nosso sistema jurídico com uma importante fonte do Direito, entendemos nós que sobram razões para a inclusão do aborto eugênico entre as causas legais de excludentes de criminalidade, já que, neste particular, não estar-se-á matando alguém, porque o feto só está vivo por questões materialmente biológicas, sendo impossível sua continuidade após a natural expulsão do ventre materno.

efeito vinculante no período em que a mesma esteve válida. Ainda assim, entrevistados, os Ministros que denegaram a segurança afirmaram que o fizeram, “sem entrar no mérito da discussão” (reconhecimento ou não do direito de interromper a gestação), mas, centrando-se apenas na impossibilidade técnica da manutenção da liminar.

¹⁰⁰ “Vida: zero de chance”, publicado na Revista Espírita Harmonia, edição n. 122, p. 10-11 e no portal Panorama Espírita (http://www.panoramaespirita.com.br/colunas/marcelo_henrique/artigos/vida_zero.html).

¹⁰¹ Clinicamente, estudos e pareceres atestam a extensão do dano (imposição de um sofrimento psicológico desnecessário à pretensa mãe, após a notícia de que o filho acalentado em seu ventre, efetivamente, não sobreviverá).

MANUTENÇÃO DA VIDA ARTIFICIAL (EM CONTRAPONTO À EUTANÁSIA)

Quando tratamos do Aborto, mencionamos a característica do bem jurídico “Vida” tutelado em função dos direitos do nascituro, enquadrando, assim, a ampla proteção do ser ainda em gestação.

Isto porque a Vida é, juridicamente, um dos objetos jurídicos mais valiosos – senão o maior – advindo daí as prescrições morais e materiais endereçadas à punição de quem, de alguma forma, atenta contra a mesma.

No presente tópico, contudo, há um conflito de interesses entre a conservação da existência material, artificialmente (distanásia), e a possibilidade da morte “autorizada”, conhecida médica e juridicamente como Eutanásia.

Para TEIXEIRA e GOMES (1998, p. 142), “Não obstante o respeito ao aludido preceito [direito à vida] representar condição *sine qua non* para a aquisição e o gozo dos demais direitos assegurados pela ordem jurídica, há situações em que a manutenção da vida conflita frontalmente com o princípio da dignidade da pessoa humana.”

Então, o que está em jogo não é a impossibilidade de matar alguém – diretriz do art. 121, *caput*, do Código Penal Brasileiro – mas, em última instância, a permissibilidade para o ato capital em função do desaparecimento das condições dignas de sobrevivência individual e independente¹⁰².

Há um relativo consenso entre os autores que defendem a prática da “boa morte” no que tange à ampliação do próprio significado de Vida, alcançando um conceito pluridimensional, em termos de plenitude, o que, de fato, num estado de vida vegetativa ou biológica, não se verifica, pois “quantidade” (manter-se o indivíduo vivo, por aparelhos, por meses e anos) não é “qualidade” (impossibilidade total da expressão da individualidade).

A Eutanásia pode ser omissiva (ortotanásia) ou comissiva. No primeiro plano, tem-se quando se deixa (omissão) de administrar medicamentos que combatiam enfermidades ou agentes patológicos (“deixar morrer”). A comissiva, importa na ação do médico que prescreve narcóticos ou analgésicos visando abreviar a vida, ou desliga os aparelhos que a mantinham.

Hodiernamente, também, desloca-se o núcleo de discussão desta temática, acreditando-se que a eutanásia seria uma forma “legal” de provocar mortes, para diminuir o número de leitos ocupados em hospitais e fornecer matéria-prima para transplantes, tendo em vista a anterior previsão legal de que todos seriam doadores presumidos. Isto foi corrigido, a partir de 2001, estabelecendo a necessidade de disposição expressa do doador, seus parentes e/ou representante legal, o que importou na considerável diminuição dos potenciais doadores de órgãos, afastando, por completo tal infundada suspeita¹⁰³.

Entendemos nós, assim como muitos outros juristas, que a vedação legal, hoje, em nosso sistema jurídico só contribui para a ocultação ou o mascaramento de óbitos já ocorridos, embora ainda não concretizados, somente porque equipamentos clínicos sustentam algumas funções vitais.

TEIXEIRA e GOMES (1998, p. 139-140), asseveram que

¹⁰² TEIXEIRA e GOMES (P. 143), a propósito, advertem que “[...] a sacralização da vida pode significar o próprio cárcere do paciente terminal que, embora mantido artificialmente vivo por meio de sofisticados aparelhos, já não possui mais condições de interagir, de protagonizar ou atuar, ainda que de maneira singela, nas atividades mais elementares do cotidiano.”

¹⁰³ São os arts. 4º e 9º, da Lei Federal n. 9.434/97, alterada pela Lei Federal n. 10.211/01. Vide, ainda, o Decreto Executivo Federal n. 2.268/97, que regulamenta a citada lei.

O aspecto característico do que se entende por eutanásia é justamente a proximidade do enfermo à própria morte, sendo esta a principal distinção que a afasta do homicídio ou suicídio, porque há casos em que é difícil a delimitação de um e outro, posto que a realidade humana é mais complexa e muito mais rica que os conceitos que se têm às mãos.

Cabe sublinhar que a prática da eutanásia – tal como se delineia – refere-se a pessoas portadoras de enfermidades físicas, no limiar da morte. Não se cogita equiparar a eutanásia ao suicídio, em que se põe termo à existência daquele que padece de depressão psíquica, cujo desespero, em meio às sombras, o leva a implorar a morte, na tentativa desesperada de findar um sofrimento insuportável. [...]

Para tais autores (1998, p. 141) “Adentra-se, pois, na esfera do direito de personalidade do enfermo, tornando-se imperioso o reconhecimento de alguma liberdade de escolha deste sobre seu próprio corpo¹⁰⁴ e sobre sua própria vida.”

A eutanásia é, assim, o procedimento de dignificação (humanização) do morrer, quando o existir tornou-se, por questões biológicas (vitais) impossível e definitivo. Em conseqüência, talvez caiba ao Direito o papel de permitir que o meio terapêutico de atendimento ao paciente terminal seja a prática legal da morte assistida, como o alívio dos males – pessoais e familiares.

Finalmente, é D’ÁVILA (1998, p. 156), quem com acerto sentencia: “[...] a Medicina apresenta-se absurdamente evoluída em termos tecnológicos, aumenta a distância daquilo que foi a sua base histórica: o Humanismo. E nessa proporção, mais distante se torna da pessoa humana, com uma nova interface entre o médico e o paciente: a máquina!”

Para fixar, ainda, as considerações espíritas sobre o tema, recordemos:

944. *Tem o homem o direito de dispor da sua vida?*

Não; só a Deus assiste esse direito. O suicídio voluntário importa numa transgressão desta lei.

[...]

953. *Quando uma pessoa vê diante de si um fim inevitável e horrível, será culpada se abreviar de alguns instantes os seus sofrimentos, apressando voluntariamente sua morte?*

É sempre culpado aquele que não aguarda o termo que Deus lhe marcou para a existência. E quem poderá estar certo de que, mau grado às aparências, esse termo tenha chegado; de que um socorro inesperado não venha no último momento?

Espiritualmente, há ainda que considerar que a morte cerebral, consoante a dicção do item 156, de O livro dos espíritos, importa no desligamento, por completo, das emoções e das mensagens de dor, que, ainda que emitidas pelo sistema nervoso central, não encontraram eco no cérebro, posto que já morto. Não havendo, portanto, “vida” cerebral, como considerar que o Espírito possa, de algum modo, aproveitar-se espiritualmente destes momentos?

Fica a oportunidade para nossa reflexão, prudente e não preconceituosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os avanços da ciência material, não obstante secundados por Espíritos Superiores, interessados no progresso material e espiritual deste e de

¹⁰⁴ Questão 738, a, de OLE: “[...] a vida do corpo bem pouca coisa é.”

outros mundos habitados, não servirão, contudo, para construir, geneticamente, “personalidades saudáveis” ou “perfeitas”, as quais, efetivamente, serão a natural decorrência da evolução espiritual, como conquista individual intransferível, decorrente do constante comportamento *social e espiritualmente correto* do indivíduo¹⁰⁵.

“A evolução científica, – consoante LEITE (1998, p. 7-8) – demais rápida, demais fantástica, revelou ao homem um aspecto ao qual ele não estava habituado: a incoerência de soluções, suficientemente maleáveis aos desafios colocados pela medicina e pelas ciências da vida.”

A Medicina – conquanto as outras áreas do saber humano – evoluiu muito nos últimos tempos. Decisivamente, o maior traço deste progresso é o deslocamento do vetor de responsabilidade e decisão, antes decorrente da verticalidade impositiva e imperial do médico, para a horizontalidade democrática na tomada de decisões sobre a saúde de cada indivíduo, apesar de ainda permanecer a visível distinção, em termos de poder, entre quem detém a técnica e a ciência para quem as ignora (DRUMOND, 2000).

O Direito, por sua vez, *mutatis mutandis*, vem proporcionando o albergue e a proteção jurídica de situações e relações, visando tratar cada tema de interesse humano conforme o entendimento jurídico de sua época, procurando, de certo modo, materializar as conquistas sociais e técnicas no corpo de legislações e julgamentos.

As sucessivas gerações de direitos – há quem fale que estamos diante da quinta – têm possibilitado o exame e as decisões concernentes a promover a Justiça Social, a qual tem como parâmetro inexorável, a garantia ao direito de decidir sobre si mesmo, inclusive, e principalmente, sobre as questões mais particulares de seu estado de saúde.

Em tudo e por tudo, vale o axioma de que o homem labora no sentido de progredir a ciência da vida (material). Neste processo de amadurecimento, os saltos qualitativos serão marcantes quando as condições sócio-políticas estiverem avançadas para possibilitar o uso racional e o proveito amplo e irrestrito às pessoas, no que tange aos benéficos resultados dos experimentos científicos.

Os estudos sobre Ética, Bioética e Direito, com seus valores intrínsecos, terão o objetivo de “[...] conduzir o indivíduo a tomar consciência dos riscos e vantagens da criatividade humana, auxiliando a melhor avaliar a complexidade do mundo que o cerca, a fim de garantir a sua capacidade de julgamento com toda a independência”, conforme LEITE (1998, p. 9).

Ética, Medicina e Direito, assim, trilharão de mãos dadas para o progresso humano e social, a fim de melhor equacionar a chamada zona cinzenta entre o lícito e o ilícito – ou, pelo menos, entre o ético e o aético.

D’ÁVILA (1998, p. 160), numa autocrítica afiança: “As decisões técnicas objetivadas apenas em cima dos fatos não transformam o médico em melhor médico, mas, talvez, em melhor técnico. As decisões devem ser tomadas, com a ajuda de outros profissionais de outras áreas (Filosofia, Teologia, Direito, etc.), observando-se, sempre, a dimensão humana e os reflexos desta decisão sobre o ser fragilizado pela doença.”

¹⁰⁵ KÜHL assevera: “[...] O indivíduo geneticamente modificado (quando – e se – houver) poderá mesmo apresentar mutações físicas, mas supomos que sua vocação, seus gostos e suas tendências jamais poderão ser alterados laboratorialmente, posto que constituem sua personalidade espiritual, só modificável por ele próprio, através seu comportamento. E isso, não apenas numa existência...”

Nos diversificados campos de atuação humana, percebe-se a parceria que se forma entre os operários encarnados e os desencarnados para o progresso do orbe. Diz-se, então, que os Espíritos trabalham conjuntamente com os cientistas encarnados, operando prodígios e fazendo avançar o mundo que nos alberga, de modo que se pode, com tranqüilidade, afirmar que os quadrantes material e espiritual se interpenetram, em realidades que se interrelacionam e se influenciam reciprocamente. Em complemento, ainda, seres mais adiantados, também, em existências missionárias ou expiatórias, emprestam seu conhecimento a fim de fazer evoluir um plano ainda inferior.

No que tange às pesquisas, cremos nós já se haver superado o estágio denominado de *genomania*, no qual “[...] alguns cientistas passaram a emitir juízos de valor e propor condutas de intervenção em seres humanos por serem os mesmos portadores de genes presumivelmente responsáveis por comportamentos antisociais, pelo alcoolismo, pela drogadição, por psicoses e neuroses e, até, pelo nível de inteligência.” (SIQUEIRA, 1999, s. p.)

Os avanços, então, conquistados pela Ética, Bioética, Medicina e Direito devem ser tomados como feitos humanos voltados ao interesse público, ao bem das coletividades, superando os meros interesses individuais e corporativistas, para abrir melhores perspectivas de futuro à Humanidade.

Ao invés de tentarmos nos defender do progresso, em face de nossas idiossincrasias e crenças, melhor seria acompanharmos, de perto e com destacada atenção, a evolução técnico-científica de nossos dias, sem descuidar da necessidade de justificação ética de experimentos e procedimentos médico-biológicos.

Assim, perguntar-se-á, derradeiramente: que mundo estaremos legando aos nossos descendentes?

As recentes descobertas científicas, na área da Biogenética e da Bioética resultam em benefícios para a Humanidade e são o resultado direto do progresso intelectual dos homens, na conquista dos atributos espirituais.

Como praticamente já não existem limites para o avanço científico, o grande questionamento passa a adentrar o campo da ética: não mais o que pode, mas o que deve ser feito. Isto é, qualquer experimento ou pesquisa deve ser uma aplicação técnica com cem por cento de controle e segurança e orientada sempre para o *bem* coletivo.

Nisto projeta-se como imprescindível que a evolução jurídica acompanhe passo a passo o progresso científico, tanto em nível do respeito e salvaguarda dos direitos e garantias individuais e sociais, como, em espectro mais amplo, do manejo e do concurso da ética espiritual direcionando a atividade humana voltada à conservação da saúde e do bem-estar da coletividade encarnada neste orbe.

Uma nova *consciência* – não mais individual, mas coletiva – há de se instaurar no seio das comunidades, embasada no comportamento ético em qualquer área do conhecimento e comportamento humanos, e edificada sobre os princípios de Justiça, Solidariedade e Beneficência.

Deste modo, somente quando as descobertas e os resultados estiverem ao alcance de todos, sobretudo os mais necessitados, atingir-se-á o corolário ético, socializando-se as conquistas científico-culturais, na vivência plena do Amor incondicional, a caridade cristã, onde os homens são, verdadeiramente, irmãos.

Trabalhar, cada qual, no sentido desse desiderato: eis a tarefa que nos cabe no presente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. O direito de experimentação sobre o homem e a biomédica. Cidadania e ciência. Disponível em <<http://www.trlex.com.br/resenha/baracho/biomed.doc>>. Consulta em 10.03.05.
- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Campus: Rio de Janeiro, 1992.
- BRASIL. Código penal. Decreto-Lei Federal n. 2.848/40.
- CAJAZEIRAS, Francisco. Bioética: Uma contribuição espírita. 2. ed. Capivari: EME, 2003.
- CARDIA, Luís Augusto Mattiazzo. Biodireito: Em defesa do patrimônio da humanidade. Disponível em <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1836>> Consulta em 21.03.05.
- CARLIN, Volnei Ivo. Ética & Bioética. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1998.
- CARLIN, Volnei Ivo. Problemas contemporâneos da bioética: AIDS e transexualismo. Ética & Bioética. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1998.
- CLICKZERO/WEBSTUDIO. Banco de dados. Disponível em: <www.geocities.com/clickzero/genome.htm>. Acesso em 20 jul. 2000.
- D'ÁVILA, Roberto Luiz. A bioética e o exercício da medicina nos dias de hoje. Ética & Bioética. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1998.
- DRUMOND, José Geraldo de Freitas. Bioética e direito médico: O princípio da beneficência na responsabilidade civil do médico. Conferência. I Simpósio Iberoamericano de Direito Médico. Montevideu, 2000. Disponível em <<http://www.malthus.com.br/artigos.asp?id=23>> Consulta em 10.03.05.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário da língua portuguesa. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- FRIGÉRIO, Marcos Valentim. SALZO, Ivan. PIMENTEL, Silvia. GOLLOP, Thomaz Rafael. Ainda o aborto (legítimo) em razão da anomalia fetal. Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. N. 12. Disponível em <http://www2.estacio.br/graduacao/direito/novos/arquivos/Biodireito-Jurisprudencia_Aborto> Consulta em 19.04.05.
- GOLLOP, Thomaz Rafael. Aspectos bioéticos e jurídicos do abortamento seletivo no Brasil. Instituto de Medicina Fetal e Genética Humana. Disponível em <<http://www.jep.org.br/abortamento.htm>> Consulta em 19.04.05.
- ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DA SAÚDE. Hermafroditismo. Disponível em <http://www.jornalexpress.com.br/noticias/detalhes.php?id_jornal=848&id_noticia=113> Consulta em 10.03.05.
- IZIQUE, Cláudia. Biossegurança. Pesquisa FAPESP: Pesquisa e tecnologia no Brasil. N. 110. Abril 2005. São Paulo: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 2005.
- IZIQUE, Cláudia. PIVETTA, Marcos. Transgênicos. Pesquisa FAPESP: Pesquisa e tecnologia no Brasil. N. 110. Abril 2005. São Paulo: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 2005.
- JESUS, Damásio de. Direito Penal. V. 1. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- KARDEC, Allan. O livro dos espíritos. Trad. José Herculano Pires. Capivari: EME, 1996.
- KARDEC, Allan. O evangelho segundo o espiritismo. Trad. Salvador Gentile. 233. ed. Araras: IDE, 1999.
- KARDEC, Allan. A gênese. Trad. Victor Tollendal Pacheco. São Paulo: LAKE, 1986.
- KÜHL, Eurípedes. Genética e espiritismo. Entrevista Virtual. Centro Virtual de Divulgação e Estudo do Espiritismo (CVDEE). CVDEE: Ribeirão Preto, 2003.

- KÜHL, Eurípedes. Doação de órgãos e transplantes. Revista Espírita Harmonia. N. 121. Outubro. Harmonia: São José, 2004.
- LEITE, Eduardo de Oliveira. Prefácio. Ética & Bioética. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1998. 176 p.
- LISSO, Wladimir. CAMARGO, Solange Soares. NOGUEIRA, Síntia Iole. CIAMPONI, Durval. Clonagem à luz do espiritismo. 2. ed. São Paulo: FEESP, 2002.
- LOTTEMBERG, Cláudio L. MOREIRA FILHO, Carlos A. Aplicações terapêuticas das células-troco: Perspectivas e desafios. Disponível em <<http://www.comciencia.br/reportagens/celulas/14.shtml>> Consulta em 21.03.05.
- MARINO JR., Raul. Opinião. Folha de São Paulo. 15 de maio. São Paulo: Folha, 2001.
- MIRANDA, Hermínio Correia de. Uma ética para a genética. Revista Espírita Harmonia. Edição n. 41. São José: s. ed., 1998.
- NEVES, Olivério Poltronieri. Projeto genoma. Disponível em <<http://www.ufv.br/dbg/BIO240/G04.htm>> Consulta em 24.04.05.
- NUNES FILHO, Américo Domingues. Sexualidade à luz da doutrina espírita. Rio de Janeiro: CELD, 2004.
- OLIVEIRA, Kézia Milka Lyra. Bioética e biodireito. Disponível em <http://www.infojus.com.br/webnews/noticia.php?id_noticia=360&> Consulta em 21.03.05.
- PEREIRA, Marcelo Henrique. Vida: zero de chance. Revista Espírita Harmonia. N. 122. Novembro. Harmonia: São José, 2004.
- PIVETTA, Marcos. Células-tronco. Pesquisa FAPESP: Pesquisa e tecnologia no Brasil. N. 110. Abril 2005. São Paulo: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 2005.
- POLIMENI, Yolanda. Bioética, biodireito e espiritismo. Revista Espírita Harmonia. N. 117. Junho. Harmonia: São José, 2004.
- REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 21. ed. S. Paulo: Saraiva, 1994.
- ROSA, Leilane Zavarizi da. MENDONÇA, Valdevina de Souza. O discurso sobre os padrões éticos da sociedade. Ética & Bioética. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1998.
- SALDANHA, Carla Back. BRANDÃO, Paulo de Tarso. FERNANDES, Tycho Brahe. Bioética e biodireito. Ética & Bioética. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1998.
- SILVA, Reinaldo Pereira e. Análise bioética das técnicas de reprodução assistida. Ética & Bioética. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1998.
- SIQUEIRA, José Eduardo de. A pergunta é: O que vamos fazer do ser humano? Medicina: Conselho Federal. Junho/99. Órgão Oficial do Conselho Federal de Medicina. Brasília: CFM, 1999.
- SOUZA, Carlos Fernando Mathias de. Direito e bioética. Disponível em <<http://www.malthus.com.br/artigos.asp?id=134>>. Consulta em 10.03.05.
- TEIXEIRA, Larissa Solek. GOMES, Renata Raupp. Eutanásia: O direito de morrer como um dilema bioético. Ética & Bioética. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1998.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Juris Síntese IOB. N. 51. Janeiro/Fevereiro. Jurisprudência. Porto Alegre: Síntese, 2005.
- TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL. Juris Síntese IOB. N. 51. Janeiro/Fevereiro. Jurisprudência. Porto Alegre: Síntese, 2005.